



# PLANO ESTADUAL PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES BRASILEIRAS

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347

## SUMÁRIO EXECUTIVO



# SUMÁRIO

Apresentação .....	4
1. O estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras .....	7
1.1 A ADPF 347 .....	7
2. Processo de construção do Pena Justa .....	13
2.1 Bases principiológicas.....	13
2.2 Etapas de elaboração do plano .....	19
3. Pena Justa: eixos e problemas.....	23
Eixo 1: Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Penal.....	23
Eixo 2: Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional .....	24
Eixo 3: Processos de Saída da Prisão e da Inserção Social.....	26
Eixo 4: Políticas para Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional .....	27
Considerações finais .....	31
Anexo I: Matriz de ações.....	32
Anexo II: Instrumento de Consulta Pública.....	74



# ▶ APRESENTAÇÃO

## APRESENTAÇÃO

Em decisão recente e inédita no país, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu um estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras. Diante de um contexto marcado por sistemática violação de direitos, determinou-se a execução de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital a fim de reverter este quadro em definitivo.

A decisão de mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 347 estabelece que é hora de transformar o sistema penal considerando toda sua complexidade. Além do superencarceramento, o uso desmedido da privação de liberdade levou a condições insalubres nas prisões, fortalecimento das facções criminosas, exacerbamento das desigualdades sociais, entre tantos outros impactos que, apesar de atingirem parcela específica da população, ultrapassam os muros das prisões e reverberam em toda a sociedade brasileira.

Deste modo, este sumário executivo foi elaborado com o objetivo de fornecer subsídios para que todos(as) os(as) interlocutores(as) interessados(as) em enfrentar o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro possam, a partir desta sugestão de ponto de partida para o diálogo, participar do processo de construção do Plano Estadual, intitulado Pena Justa. O referido documento traduz, de maneira sintética, os principais aspectos de uma proposta que busca sanar as deficiências do sistema penal brasileiro de maneira significativa, inovadora e tomando por base as lições aprendidas nas experiências prévias e cuidando para que o cenário que levou ao atual momento de crise não se repita.

Destacamos, a seguir, o que entendemos como premissas importantes para a construção do Pena Justa e que serão aprofundadas neste sumário executivo. Neste processo buscamos:

1. Elaborar um plano com conteúdo e metodologia inovadores, de modo a fornecer uma abordagem inédita para resolver os desafios enfrentados pelo sistema penitenciário sem incorrer nos erros que esbarramos no passado;
2. Propor estratégias que articulem os diversos problemas de uma maneira lógica e abrangendo todas as etapas do ciclo de criminalização e de responsabilização penal;
3. Elaborar o plano a partir de um esforço coletivo, contando com a participação ativa de diversos atores, a fim de garantir uma abordagem inclusiva e abrangente para lidar com os problemas do sistema carcerário;
4. Firmar compromisso e produzir diálogos entre os poderes, em suas diferentes esferas, para ter sucesso na indução de políticas estruturantes, buscando resultados conjuntos e responsabilização coletiva;
5. Focar na efetividade das ações propostas, com acompanhamento contínuo de sua implementação e resultados, por meio do monitoramento baseado em evidências e dados fidedignos;
6. Reconhecer a necessidade de enfrentar a violência e negligência estrutural no cárcere com ações concretas, pois seu impacto vai além das pessoas apenadas, afetando toda a sociedade;
7. Construir soluções viáveis para aqueles(as) marcados(as) por violências e vulnerabilidades para além do controle e do confinamento, para gerar novas oportunidades e trajetórias que rompam os ciclos de violência e vínculos criminais;

8. Alinhar-nos aos padrões internacionais e parâmetros definidos em tratados internacionais e jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
9. Trazer transparência aos investimentos, uso de recursos e governança para alcance de resultados e garantia de segurança e bem-estar social.

Assim, o processo de construção do Pena Justa emerge de premissas que constituem verdadeiro desafio para refundar um sistema marcado, em geral, por políticas imediatistas e com pouca atenção a resultados para toda a população brasileira – sobretudo em um país onde o sistema penal tem aguçado problemas decorrentes da nossa desigualdade social, como o racismo estrutural, as disparidades de gênero, dentre outras interseccionalidades. O Pena Justa representa um momento histórico, uma janela de oportunidade para realinhar os pressupostos sob os quais a prisão tem se baseado no contexto brasileiro e enfrentar esses obstáculos de maneira definitiva. Para isso, temos alguns desafios à frente.

As políticas penais, de um modo geral, apresentam dificuldades em seguir o círculo virtuoso da política pública, dada a complexidade de envolver atores institucionais com distintas responsabilidades, aspectos do pacto federativo que impõem desafios para governança, além da centralidade em respostas penais de cunho meramente repressivo e pouco interesse numa intervenção que busque efetiva reinserção social. Tendo estes aspectos em vista, este documento busca ser um instrumento para iniciar o debate, cuja participação deve envolver não apenas os atores estatais de toda ordem, mas toda a sociedade.

No primeiro capítulo, detalhamos o contexto do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347. No segundo capítulo, apresentamos os princípios basilares que acreditamos serem essenciais para uma refundação do sistema penal – seguindo as orientações gerais propostas pela decisão do STF, bem como detalhamos a metodologia adotada para a construção coletiva do plano. No capítulo três, expomos o cerne das propostas do Pena Justa organizadas em torno de uma matriz geral que identifica 4 (quatro) eixos de atuação, cada qual com problemas que devem ser enfrentados e suas respectivas ações mitigadoras. Acreditamos que é neste capítulo que devem confluir os esforços coletivos para implementar as urgentes e necessárias mudanças que o sistema penitenciário exige. Trata-se de pontos sensíveis onde a atenção deve recair para garantir melhor atuação e monitoramento do poder público sobre o problema do enfrentamento do estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário. Finalmente, apresentamos algumas considerações finais que encerram este sumário executivo.



**O ESTADO DE  
COISAS  
INCONSTITUCIONAL  
NAS PRISÕES  
BRASILEIRAS**

# 1.0 ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES BRASILEIRAS

O sistema prisional brasileiro não atende aos fins estabelecidos pela Lei de Execução Penal (LEP) do país, ou seja, não se limita ao cumprimento efetivo das disposições da decisão criminal e não viabiliza condições para a harmônica reintegração social da pessoa custodiada. Para além do descumprimento recorrente de normas e leis em vigor no país, a ocorrência de mortes, denúncias de violência e maus-tratos, assim como ligação com facções e com o crime organizado, agravam o estado de crise. Adicionalmente, o tema é frequentemente instrumentalizado por interesses políticos, suscitando debates que não raro se afastam da busca por justiça, segurança e reintegração social.

A despeito desse quadro ser conhecido e discutido há décadas por diferentes atores institucionais e setores da sociedade, o Estado brasileiro ainda não logrou construir uma política pública penal eficaz, sustentável e que articule de maneira adequada as diversas esferas e instâncias de poder.

O Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) é um instituto jurídico decisório que foi desenvolvido pela primeira vez pela Corte Constitucional da Colômbia no âmbito da decisão SU-559, proferida em 6 de novembro de 1997. A sua finalidade é reconhecer e enfrentar situações de violações graves e sistemáticas dos direitos fundamentais que possuam causas de natureza estrutural, ou seja, que decorram de falhas estruturais em políticas públicas adotadas pelo Estado, exigindo uma atuação conjunta de diversas entidades estatais.

Nesse sentido, **o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 representa um marco para a construção de uma nova forma de incidência do Estado pautada no respeito às previsões constitucionais, em evidências e planejamento para alcance de resultados.**

Além de detalhar o entendimento do STF na ADPF 347, este capítulo expõe um diagnóstico inicial dos principais problemas que o Pena Justa visa superar.

## 1.1 A ADPF 347

A ADPF 347 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pleiteando o reconhecimento e declaração do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) do sistema prisional brasileiro, bem como a determinação de medidas para a melhoria das condições carcerárias e a redução do superencarceramento.

**Em 2015**, o STF entendeu que a intervenção judicial era legítima por se tratar de um litígio estrutural e em razão da omissão estatal frente à situação de violação generalizada de direitos fundamentais. Assim, deferiu cautelares e reconheceu o ECI do sistema prisional brasileiro.

No mérito, julgado em **outubro de 2023**, a Corte consolidou o reconhecimento do ECI diante da violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e

psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país, reconhecendo a “falência estrutural de políticas públicas” voltadas a essa população.

Para o Tribunal, o ECI manifesta-se por meio:

*(i) da superlotação e da má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial; (ii) das entradas de novos presos no sistema de forma indevida e desproporcional, envolvendo autores primários e delitos de baixa periculosidade, que apenas contribuem para o agravamento da criminalidade; e (iii) da permanência dos presos por tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o devido. Tal situação compromete a capacidade do sistema de cumprir seus fins de ressocialização dos presos e de garantia da segurança pública.*

No voto condutor da decisão, o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, esclareceu que há duas ordens de razões para a intervenção na matéria: a) a competência da Corte em zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos na Constituição, sobretudo quando se trata de grupo vulnerável, altamente estigmatizado e desprovido de representação política (art. 5º, XLVII, XLVIII e XLIX, CF); b) o grave impacto sobre a segurança pública que o descontrole do sistema prisional produz, sendo responsável pela formação e expansão de organizações criminosas que operam de dentro do cárcere e afetam a população de modo geral (Art. 1º, 5º e 144, CF).

Após reconhecer o ECI, a Corte determinou, desde 2015, que “juízes e tribunais: a) realizem audiências de custódia, preferencialmente de forma presencial, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão; b) fundamentem a não aplicação de medidas cautelares e penas alternativas à prisão, sempre que possíveis, tendo em conta o quadro dramático do sistema carcerário”, bem como ordenou “a liberação e o não contingenciamento dos recursos do Funpen”.

Por se tratar de processo estrutural, que demanda diálogo interinstitucional e ampla participação social, o STF ressaltou que a superação do problema posto exige solução bifásica, dialógica e flexível, envolvendo: uma primeira etapa, de reconhecimento do estado de desconformidade constitucional e dos fins a serem buscados; e uma segunda etapa, de detalhamento das medidas, homologação e monitoramento da execução da decisão.

A Corte entendeu que a responsabilidade pelo estágio atual do sistema prisional - de violação generalizada e contínua dos direitos fundamentais das pessoas presas, agravado por omissões e falhas estruturais – deve ser atribuída aos Três Poderes e alcançar o âmbito da União, dos estados e do Distrito Federal. Como consequência, determinou a “**elaboração de plano nacional e de planos estaduais e distrital** para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores que permitam acompanhar a sua implementação”.

Quanto ao Plano Nacional, o STF determinou que fosse elaborado pela União em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) no prazo de até seis meses a partir da publicação da decisão, com implementação no prazo de até três

anos. **O DMF/CNJ ficou encarregado do planejamento das medidas que envolviam a atuação do Poder Judiciário, enquanto a União ficou responsável pelo planejamento nacional das medidas materiais de caráter executivo.**

O Plano Nacional foi submetido ao debate público e à homologação pelo STF. A partir da publicação da decisão de homologação, estados e Distrito Federal passaram a ter um prazo de seis meses para elaborar os planos, observando o diálogo com o DMF/CNJ, União, instituições e órgãos competentes da sociedade civil. Os planos estaduais e distrital também deverão ser levados à homologação pelo STF, com implementação em até três anos.

A decisão determinou que a competência para o monitoramento da execução do Plano Nacional, bem como a regulamentação necessária para tal fim, será do DMF/CNJ, sob a supervisão do STF, “cabendo ao órgão provocar o Tribunal, em caso de descumprimento ou de obstáculos institucionais insuperáveis que demandem decisões específicas de sua parte.”

Ficou definido que a competência será do STF para resolver qualquer impasse ou atos que envolvam reserva de jurisdição sobre o assunto.

Por fim, foi firmada a seguinte tese de julgamento:

*1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória.*

*2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos.*

*3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos.*

Na decisão, foram ainda determinadas diretrizes gerais e específicas para a elaboração do Plano Nacional, que deverão ser espelhadas no Plano Estadual. Como diretrizes gerais, o plano deve observar o marco lógico de uma política pública estruturada, com envolvimento de vários órgãos e entidades. Os seguintes pontos também foram considerados, conforme a decisão: “(i) controle da superlotação dos presídios, melhoria da qualidade e aumento de vagas; (ii) fomento às medidas alternativas à prisão e (iii) aprimoramento dos controles de saída e progressão de regime. O plano deve, ainda, definir indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade, bem como os recursos necessários e disponíveis para sua execução e os riscos positivos e negativos a ele associados.”

Já como diretrizes específicas, a decisão determina que o Plano Nacional e Estadual devem observar o seguinte:

1. *Quanto à preservação da dignidade do preso*: os presos devem ser tratados com dignidade e humanidade, de forma que favoreça seu retorno à sociedade em melhores condições físicas e psíquicas e o motive a viver de acordo com o Direito. É ilegítimo o agravamento da pena por meio de más condições de encarceramento.
2. *Quanto aos direitos mínimos dos presos*: os presos devem ter acesso a alojamento com espaço e ventilação compatíveis com a respectiva lotação; à alimentação adequada, à água potável, à higiene, ao banho em temperatura condicente com o clima, às medidas de saúde necessárias a seu bem-estar, à educação, ao trabalho, à capacitação e orientação profissionais e à assistência social e religiosa. Devem-se buscar políticas públicas que superem de forma definitiva o problema.
3. *Quanto ao tratamento dispensado a grupos vulneráveis*: presos com necessidades especiais como jovens, mulheres, mulheres acompanhadas de crianças, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência, indígenas e idosos devem receber tratamento diferenciado, de modo a buscar minimizar as vulnerabilidades particulares que agravam a experiência no cárcere.
4. *Quanto à separação entre os presos*: devem-se separar presos de baixa e de alta periculosidade e/ou ligados a facções criminosas, bem como presos provisórios e presos definitivamente condenados; [...] deve-se oferecer acolhimento separado e diferenciado para presas mulheres grávidas, em especial quando próximas do parto, lactantes e com crianças pequenas.
5. *Quanto ao pessoal que atende aos presos*: deve-se assegurar quantitativo de servidores proporcional ao número de presos de cada unidade prisional, garantindo-lhes estabilidade, assim como capacitação periódica e contínua em direitos humanos e tratamento dos presos. Os servidores alocados em unidades prisionais femininas devem ser do gênero feminino.
6. *Quanto ao direito do preso à informação e transparência*: quando da entrada no presídio, os presos devem ser informados a respeito de todos os seus direitos, devendo-se disponibilizar sistema interno e anonimizado de reclamações e de pleitos por melhores condições. Deve-se garantir o devido processo legal em caso de sanções disciplinares e assegurar o acesso à assistência jurídica nas respectivas unidades, bem como o acompanhamento pelo detento de seu processo criminal e de execução penal.
7. *Combate à tortura e aos maus-tratos*: as ocorrências de tortura, maus-tratos, lesões, crimes sexuais e mortes nas prisões devem ser investigadas e ensejar a punição dos agressores. As condições de cumprimento de pena

devem ser objeto de monitoramento independente por parte de experts e de organizações da sociedade civil.

8. *Reformulação de políticas públicas em matéria penal e prisional*: as medidas e penas adotadas pela justiça criminal, desde a prisão até seu relaxamento, devem ser objeto de reflexão crítica, a fim de reduzir o encarceramento desnecessário. É importante incentivar medidas de prevenção e redução do crime, bem como capacitar juízes e serventuários da justiça, de modo a não encaminharem autores de pequenos delitos para o sistema.

9. *Sistema de coleta de dados*: deve-se implantar sistema de coleta de dados que permita o acompanhamento cuidadoso e padronizado da execução da pena em todas as unidades do sistema, de forma a orientar a reformulação de políticas públicas racionais, humanas e com adequada relação de custo- benefício, bem como a fim de possibilitar as progressões e os benefícios devidos. Tal acompanhamento demanda, ainda, a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos [...].

10. *Investimento em ressocialização*: a perspectiva de ressocialização deve guiar a interpretação e a decisão acerca das medidas a serem adotadas. A educação, o trabalho, a orientação profissional e a assistência social e religiosa devem ser abordadas com tal preocupação. Deve-se cuidar da ampla reabilitação do preso, a fim de assegurar seu retorno em boas condições à sociedade.

A construção de um Plano Nacional e Estadual que envolva o Poder Executivo e o Poder Judiciário no enfrentamento dessa situação, na forma determinada pelo STF, representa um importante passo na elaboração de políticas públicas que considerem o ciclo penal completo e que sejam interinstitucionais, baseadas em evidências científicas e técnicas e monitoráveis. Por esses motivos, o

**Pena Justa representa uma oportunidade única para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras.**



# **PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PENA JUSTA**

## 2. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PENNA JUSTA

O voto condutor do ministro Luís Roberto Barroso no julgamento de mérito da ADPF 347 faz um diagnóstico do sistema prisional em três eixos, que serão abordados no próximo Capítulo. Após essa delimitação, o Ministro apresenta os objetivos do Plano Nacional e Estadual:

- i. o controle da superlotação carcerária;
- ii. a melhoria da qualidade das vagas e dos serviços a elas associados;
- iii. a redução de entradas indevidas, sobretudo para crimes de menor gravidade; e
- iv. o aumento das saídas devidas e respectivas progressões de regime, de forma a assegurar o retorno ao convívio em sociedade e a segurança da última.

Com relação aos fundamentos, estabelece que o plano deve se basear nos preceitos da Constituição de 1988, além de considerar os pactos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como as Regras de Nelson Mandela, Regras de Bangkok e Regras de Havana, entre outros.

A partir desses objetivos e fundamentos gerais expressos no voto condutor, este capítulo é dedicado a apresentar as bases principiológicas norteadoras da construção do Pena Justa, bem como a metodologia de seu processo de elaboração, cujas etapas estão sendo desenvolvidas de maneira dialógica. Tais etapas visam fortalecer os diálogos interinstitucionais e a participação da sociedade civil na elaboração coletiva das melhores estratégias de atuação. Todas as contribuições recebidas ao longo do processo darão subsídios para a consolidação de uma versão final do Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras - Pena Justa/MG.

### 2.1 BASES PRINCIPIOLÓGICAS

As bases principiológica que norteiam a construção do Pena Justa giram em torno de quatro temas: (1) direitos humanos, (2) gestão pública, (3) ambientes de privação de liberdade e (4) parâmetros de *environment, social and governance* (ESG) e dos *objetivos de desenvolvimento sustentável* (ODS). Quando aplicados ao sistema carcerário, estas bases ganham uma dimensão concreta e se desdobram em diversos princípios que devem estar refletidos na estruturação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional.

#### DOS DIREITOS HUMANOS

- **Garantia da dignidade humana e respeito aos direitos fundamentais**

A reflexão sobre direitos humanos é crucial no âmbito da política penal, uma vez que as prisões têm histórico de violação de direitos e da dignidade humana. Definidos, de forma bastante sucinta, como “um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar a vida do ser humano baseada em liberdade, igualdade e na dignidade”, a valoração basilar dos direitos humanos reside na ideia de dignidade da pessoa humana; a qual, por seu turno, reflete a singularidade de cada indivíduo. Tendo em

vista o cenário atual, corrobora-se a compreensão de que no Brasil o não atendimento aos preceitos legais de direitos humanos na política prisional apresenta inúmeras facetas relacionadas às questões culturais, econômicas, jurídicas e políticas, apresentando uma complexidade que evidencia a demanda por ações setoriais integradas.

- **Reconhecimento e ações contra o racismo estrutural e as vulnerabilidades interseccionais**

Um dos princípios deste plano, e que o distingue de outras iniciativas prévias, é que as propostas devem ser necessariamente norteadas pela perspectiva racial. O processo de construção de um Plano Estadual, em todas as suas etapas, deve constantemente passar pelo reconhecimento das disparidades raciais no contexto brasileiro, conforme o afirma o voto condutor da ADPF 347, nos seguintes termos “há uma criminalização racializada da pobreza que se agrava nas prisões”. Nesta linha, o sistema prisional expressa e reproduz as desigualdades sociais e sistemas de opressões que interagem de maneira interseccional, alicerçadas em processos de criminalização. Por isso, ações voltadas às populações socialmente vulnerabilizadas, tais como mulheres, indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, migrantes, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas, pessoas idosas, população LGBTIQIA+, entre outras, devem ser observadas de forma transversal em todos os eixos do Pena Justa.

- **Firme compromisso na prevenção e combate à tortura e maus-tratos**

A Constituição Federal é direta e firme ao dispor, na previsão dos direitos fundamentais, por ela protegidos em seu Artigo 5º, inciso III, que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante e, no inciso XLIII, que a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, por ele respondendo mandantes, executores(as) e quem, podendo evitá-los, se omitirem. A questão é especialmente sensível no sistema penal, desde o momento inicial de realização da prisão até o seu cumprimento nas instituições de privação de liberdade. São inúmeros os relatórios e diagnósticos que evidenciam a existência de graves violações de direitos humanos nas prisões brasileiras.

- **Propósito da segurança cidadã e dinâmica**

A violência e a criminalidade têm se tornado uma preocupação constante para a população brasileira, e de forma mais intensa nas últimas décadas, configurando-se em um campo de decisão política complexo e desafiador. O aumento da percepção de insegurança e a manutenção de elevados índices de criminalidade colocam em destaque o debate sobre a efetividade das políticas de segurança e suas interlocuções com a política penal. Nesse sentido, aponta-se para a necessidade de reconsiderar os pressupostos da segurança cidadã no campo das políticas penais e ressalta-se a importância da segurança dinâmica como parâmetro de gestão dos ambientes prisionais.

## DA GESTÃO PÚBLICA

- **Legalidade**

O princípio da legalidade estrita, segundo o qual à Administração Pública somente é permitido realizar o que a lei autoriza, é uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Para grande parte da doutrina brasileira, o princípio da legalidade precisa ser entendido como “princípio da juridicidade”, ou seja, as leis precisam também ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais. Isso implica que, no Direito Penal, a Administração Pública deve garantir a compatibilidade das práticas penalizantes com a Constituição Federal.

- **Impessoalidade**

Para a doutrina, o princípio da impessoalidade possui diferentes acepções, sendo uma delas caracterizada pela garantia das pessoas administradas a um tratamento isonômico, sem discriminações ou privilégios, com foco no interesse coletivo. Segundo acórdão da ADPF 347, as pessoas privadas de liberdade no Brasil - seja de forma definitiva, seja por meio de prisão provisória -, estão submetidas a um contexto de inércia e/ou omissão estatal na proteção e promoção dos seus direitos fundamentais. Em aplicação prática dos termos do princípio da impessoalidade, promover condições para um tratamento igualitário, conforme previsão constitucional e obedecendo as disposições da legislação brasileira, é um dos pilares centrais deste plano.

- **Moralidade**

A moralidade é um princípio que visa preservar um conjunto de regras para a boa administração previstas na lei ou reconhecidas desenvolvidas nas condutas internas da Administração Pública. Esse princípio pactua a necessidade de que, cotidianamente, a Administração Pública não se pautar apenas pela lei, mas também pelos princípios éticos gerais da boa-fé, lealdade, razoabilidade e probidade.

- **Publicidade**

Em linhas gerais, o princípio da publicidade impõe a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. Um dos seus objetivos é viabilizar à sociedade o controle dos atos administrativos, cuja execução deve ser regida pela transparência. O Pena Justa, baseado neste preceito da gestão pública, prevê um conjunto de ações para ampliar a publicidade dos atos administrativos e do funcionamento dos serviços penais. Estimula ainda o fomento à produção de dados confiáveis sobre a população carcerária no Brasil, entendendo a relevância de tais informações para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas ao melhor interesse coletivo e individual.

- **Eficiência**

Além de previsto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o princípio da eficiência também foi elencado no caput do Artigo 2º da Lei nº 9.784/1999 (processo administrativo federal). O referido preceito apresenta dois aspectos: (i) em relação ao método de atuação de agentes públicos, de quem se espera o melhor desempenho possível das atribuições, com o objetivo de alcançar os resultados mais qualificados; e (ii) quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, também com o intuito de lograr os melhores êxitos na prestação do serviço público.

- **Compliance**

A expressão compliance, utilizada no campo das organizações, seja da administração pública

ou do mundo corporativo, se refere ao ato de cumprir. Esse preceito é fundamental para o Pena Justa que busca promover uma série de ações dentro de parâmetros legais e éticos, e que se norteia por bases principiológicas sólidas com relação aos direitos humanos fundamentais, com relação à gestão pública, dentre outros, além da observância aos marcos legais e demais normas jurídicas cabíveis.

- **Proteção de dados pessoais**

A proteção de dados pessoais assume papel crucial nas ações delineadas pelo Plano Estadual ao se reconhecer a sensibilidade intrínseca das informações individuais no contexto prisional. O plano busca estabelecer medidas para garantir o direito fundamental à proteção de dados pessoais, em consonância com o inciso LXXIX, do Artigo 5º, da Constituição Federal. A incorporação de práticas eficientes de gestão de dados não apenas respeita os direitos fundamentais dos indivíduos no âmbito prisional, mas também fortalece a transparência e a responsabilidade dos entes e das instituições envolvidas. Nesse sentido, o Pena Justa adota mecanismos rigorosos de proteção de dados pessoais alinhados à Lei nº 13.709/2018, contribuindo para a construção da confiança dos cidadãos no processo de transformação do sistema prisional.

- **Construção dialógica entre atores envolvidos**

A decisão de mérito da ADPF estabelece a necessidade de um diálogo interinstitucional e social na construção de um Plano Estadual para o enfrentamento do problema a que se propõe. O voto do ministro Luís Roberto Barroso cita atores da União, do Poder Judiciário e da sociedade civil como participantes desse processo, em âmbito nacional e em âmbito local quando trata dos planos estaduais. Nesse sentido, um dos objetivos do Pena Justa é estabelecer e fomentar espaços de participação e diálogo entre esses atores, bem como buscar soluções que comprometam uma variedade de agentes. Isso se deve, especialmente, à natureza estruturante dos problemas afetos ao sistema penal e que se refletem, diretamente, em questões sociais e institucionais que alcançam os poderes constituídos.

- **Participação Social**

A participação social constitui elemento fundamental do ciclo de políticas públicas em uma sociedade democrática e plural, em especial naquelas com formações sociais marcadas por tamanha diversidade e desigualdade como é o caso do Brasil. Prevista no parágrafo único do artigo 193 da Constituição Federal, à função estatal de planejamento das políticas sociais, deve-se assegurar, na forma da lei, “a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas”. As políticas penais, compreendidas como um espaço de intersecção com outras políticas públicas, são um campo historicamente marcado pelas violações de direitos que deram origem ao reconhecimento do estado de coisas inconstitucional. Por este motivo, faz-se imperativo avançar nos institutos de promoção e fortalecimento dos órgãos de participação e controle social, como os Conselhos da Comunidade, Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, movimentos sociais, redes e coletivos de pessoas egressas, familiares de pessoas privadas de liberdade, entre diversas outras organizações.

## **DOS AMBIENTES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

- **Princípio da normalidade**

A vida na prisão deve, tanto quanto possível, assemelhar-se à vida fora da prisão. Isso significa que o espaço físico, as atividades, as relações sociais e outros aspectos devem guardar correspondência com o que é praticado na vida em liberdade. Ou seja, rotinas básicas de convivência e de alimentação, ritos sociais, datas festivas, uso da linguagem e da comunicação, entre outros, precisam ser garantidos institucionalmente pela administração prisional para que

a pessoa presa não perca as referências sociais e nem as habilidades cognitivas e comportamentais que permitem o desempenho esperado de membros de uma comunidade.

- **Princípio da redução de danos**

O isolamento das pessoas em estabelecimentos prisionais acarreta, entre outros desdobramentos, na interrupção de carreiras profissionais, impossibilidade de convivência com crianças, fragilização financeira da família, exposição da pessoa presa a um ambiente estranho e geralmente violento e precário, e construção de uma relação de dependência com o Estado que é responsável pela custódia das pessoas privadas de liberdade. É importante que a administração prisional procure reduzir as consequências danosas do aprisionamento, buscando neutralizá-las com medidas adaptadas ou compensatórias, e nunca ampliar prejuízos que não são objetos da pena.

- **Princípio da integração, intersetorialidade e interinstitucionalidade**

O exercício do princípio da integração inclui as responsabilidades de interinstitucionalidade e jurisdicionalidade da gestão prisional. Nessa linha, a interinstitucionalidade diz respeito ao compartilhamento de responsabilidades entre Estado (Executivo e Judiciário) e sociedade civil, a qual inclui o direito de realizar visitas e inspeções por meio dos órgãos de representação e o dever da gestão penal de manter a pessoa privada de liberdade próxima à família. Trata-se do sentido de leis e normas que não raro vêm sendo violadas em casos como as transferências, administrativamente decididas, sem análise dos juízos de execução. Por isso, é preciso enxergar os estabelecimentos penais como equipamentos públicos de execução das políticas penais, as quais exigem abordagem intersetorial e mecanismos de governança e execução interfederativos e interinstitucionais, permitindo ocupar esses ambientes com a presença dos órgãos e atores das políticas públicas sociais e da sociedade civil. Da mesma forma, é preciso estabelecer protocolos de gestão interna que assegurem rotinas, horários e dinâmicas de movimentação voltados para a garantia dos parâmetros de oferta e execução das diversas assistências legalmente estabelecidas.

- **Princípio da proteção**

As pessoas privadas de liberdade devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, exploração, violência e tratamento cruel, desumano ou degradante. O Estado deve prever meios de garantir a segurança e a dignidade de pessoas sob sua custódia, mantendo ambientes salubres, profissionais capacitados e com perfil adequado à função, rotinas que considerem as necessidades humanas e procedimentos que impeçam que pessoas presas sejam ameaçadas, violentadas, exploradas financeira, física ou sexualmente.

- **Individualização da pena e plano de singularização**

A LEP adota o princípio da individualização como um elemento fundamental para a inclusão social das pessoas privadas de liberdade. A individualização da pena, conforme proposto pela LEP e pelas melhores práticas de inclusão social, e os métodos de singularização, têm como princípio o reconhecimento das individualidades que caracterizam cada pessoa, bem como o reconhecimento de suas trajetórias em termos de integração e vínculos sociais, permitindo identificar as demandas de cada sujeito e favorecer o estabelecimento de laços com esferas de sociabilidade que lhes permita construir projetos de vida para o período posterior à privação de liberdade.

## **DOS PARÂMETROS DE ESG E DOS ODS**

No início dos anos 2000, emergiu um paradigma inovador no mundo dos investimentos e práticas organizacionais conhecido como ESG (environment, social and governance), representando critérios ambientais, sociais e de governança. Seguindo a filosofia da promoção da sustentabilidade, em

setembro de 2015, líderes mundiais firmaram um compromisso global visando construir um mundo mais equitativo, sustentável e resiliente, onde países, empresas e indivíduos atuem de maneira colaborativa: a Agenda 2030 das Nações Unidas, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS e os critérios ESG estão interconectados e podem influenciar políticas públicas de maneira significativa, pois ambos compartilham o objetivo de promover a sustentabilidade e o bem-estar global. No contexto brasileiro, envolvendo políticas penais, o alcance dos ODS é um processo complexo e desafiador, refletindo diretamente em metas que busquem promover a justiça, erradicação da pobreza, a promoção da saúde, a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. A superlotação carcerária, a violência policial, a falta de acesso à justiça para grupos vulneráveis e a desigualdade no sistema judiciário são aspectos que precisam ser enfrentados para alcançar um sistema penal mais justo e alinhado aos ODS.

## 2.2 ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO

O ministro Luís Roberto Barroso consignou em seu voto que a solução para os litígios estruturais do sistema penal envolve a reformulação de políticas públicas, demandando uma solução bifásica e dialógica.

Bifásica, porque inclui uma fase decisória propriamente dita, na qual se reconhece o estado de desconformidade constitucional e a indicação dos fins a serem buscados. E de uma segunda etapa, com o detalhamento das medidas por meio do Plano Nacional, homologação e monitoramento da execução judicial.

Dialógica, uma vez que para a segunda etapa é necessária a participação do Poder Executivo, dos responsáveis pela política prisional, inclusive servidores e servidoras, dos representantes das demais instituições do Sistema de Justiça, dos especialistas, da comunidade e eventualmente das autoridades legislativas, promovendo-se assim um diálogo interinstitucional e social que legitime a intervenção judicial em matéria de política pública penal.

Dessa forma, visamos aqui apresentar as etapas de construção do Pena Justa. Estas etapas foram pensadas de forma a permitir diálogos interinstitucionais com a participação da sociedade civil, mas reconhecendo tanto a necessidade de uma construção dialógica e participativa quanto as limitações existentes devido ao prazo de seis meses para elaboração do plano, como imposto pela decisão.

A seguir, a imagem apresenta as etapas de elaboração do Pena Justa/MG, que se inicia com o alinhamento entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG, e se encerra com a entrega do Plano ao Supremo Tribunal Federal.

Etapas de construção do Plano	Alinhamentos Institucionais	1. Alinhamento entre TJMG e SEJUSP 2. Reuniões interinstitucionais
	Insumos	3. Reuniões técnicas 4. Reuniões com especialistas
	Participação Popular	5. Debate público 6. Consulta pública
	Detalhamento Técnico	7. Câmaras Temáticas
	Apresentação do Plano	8. Entrega do Plano ao STF

## DETALHAMENTO DAS ETAPAS

- I. **ALINHAMENTO ENTRE OS PODERES JUDICIÁRIO E EXECUTIVO:**

primeira grande etapa de articulação entre as instituições/órgãos responsáveis pela elaboração do Plano Estadual; Governo do Estado (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo-GMF/TJMG) para formação de instância de governança do Pena Justa em âmbito estadual, de modo a favorecer a atuação conjunta durante todo o processo de elaboração, implementação e monitoramento do plano.
- II. **REUNIÕES INTERINSTITUCIONAIS:** articulação entre as diferentes instituições e órgãos que precisam se envolver na elaboração do Pena Justa, tendo em vista a magnitude dos problemas e os objetivos e estratégias propostos para endereçá-los. Nesta etapa, GMF e SEJUSP iniciaram diálogos com outras Secretarias de Estado, representações estaduais do Sistema de Justiça e Órgãos Estaduais de Controle, recebendo indicações de gestores(as) e técnicos(as) com capacidade decisória para participação nas próximas etapas de elaboração do plano.
- III. **REUNIÕES TÉCNICAS:** momentos de discussão e delineamento de propostas relativas à Matriz de Implementação do Pena Justa/MG. Nesta etapa, os atores interinstitucionais indicados na etapa anterior contribuirão para a elaboração de propostas relativas aos eixos, problemas e ações mitigadoras contidas na Matriz. Ao final dessas reuniões, serão incorporadas ao plano estadual todas as propostas consensuadas.
- IV. **REUNIÕES COM ESPECIALISTAS:** experts nas diferentes temáticas contempladas no Pena Justa serão convidados(as) pelo GMF/TJMG e SEJUSP para avaliarem e contribuir com propostas, em especial nas reuniões das câmaras temáticas, incluindo o conteúdo proposto em sua Matriz de Implementação.
- V. **CONSULTA PÚBLICA:** visa assegurar a participação do maior número possível de pessoas interessadas, compatibilizando-a com os limites temporais impostos pela decisão. A Consulta ficará disponível conforme período informado no site da SEJUSP. Após esse prazo, as contribuições serão sistematizadas, analisadas e a partir dos resultados da avaliação incorporadas ou não ao Pena Justa (Anexo I - Instrumento de Consulta Pública).
- VI. **DEBATE PÚBLICO:** busca subsidiar a elaboração do Pena Justa a partir do diálogo com diversos setores da sociedade que enfrentam a temática, bem como assegurar a participação do maior número possível de pessoas interessadas. Ocorrerá na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sendo precedida de Convocação formal. O debate público contará com a participação de entidades e pessoas com representatividade e atuação na área penal, que tenham sido selecionadas após inscrição prévia.

- VII. **CÂMARAS TEMÁTICAS:** espaço de diálogo formado por integrantes do Comitê de Política Penal – CPP-MG e convidados específicos, com o objetivo desempenhar um papel essencial na qualificação das análises, na produção de ações mitigadoras e na construção das soluções específicas para cada eixo, além de temas estratégicos, como orçamento e justiça racial, contribuindo para a composição da Matriz de Implementação do Pena Justa/MG.
- VIII. **ENTREGA DO PLANO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:** apresentação ao STF do Plano Nacional da ADPF nº 347 para análise e homologação. Esta etapa está prevista para ocorrer em agosto de 2025, mês no qual se encerra o prazo de seis meses estabelecido na decisão para a elaboração do plano em âmbito estadual.

Por fim, cabe destacar que a decisão da ADPF estabelece que o Plano Estadual deverá ser elaborado em observância às diretrizes do Plano Nacional e em diálogo com o CNJ, União, instituições e órgãos competentes e entidades da sociedade civil, nos moldes e em simetria ao estabelecido no Plano Nacional.



# **PENA JUSTA: EIXOS E PROBLEMAS**

### 3. PENNA JUSTA: EIXOS E PROBLEMAS

Os Eixos de atuação do Pena Justa foram diretamente extraídos do julgamento da ADPF 347, por meio do qual o STF indicou questões relevantes que afetam o sistema prisional. Foram elaborados, portanto, considerando os sucessivos estágios do ciclo penal, quais sejam: **Eixo 1** - Controle da entrada e das vagas do sistema prisional; **Eixo 2** - Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional; **Eixo 3** - Processos de saída da prisão e da inserção social.

Considerou-se, ainda, imprescindível a definição de ações voltadas à reparação e não repetição, que passaram a compor um quarto eixo: **Eixo 4** - Políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional.

Por fim, dada a importância de um olhar voltado às populações negra e LGBTIA+, de migrantes, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, mulheres, pessoas em situação de rua, pessoas idosas, pessoas com deficiência e vivendo com HIV e outras doenças infectocontagiosas ou crônicas em privação de liberdade, o plano reconhece a situação de vulnerabilidade acrescida destes grupos. Para tanto, os Eixos de atuação buscam contemplar a experiência da privação de liberdade dessas pessoas dentro das suas ações e medidas planejadas.

De forma a favorecer sua compreensão, explica-se que o Pena Justa contém a seguinte estrutura de implementação, que chamamos de **Matriz do Plano: Eixo > Problema > Ação Mitigadora > Medida**. Contudo, cabe destacar que os itens presentes na Matriz estão em processo contínuo de construção dialógica, avançando por uma série de etapas a serem cumpridas para a consolidação final do Pena Justa/MG, conforme apresentado no capítulo 2. Desse modo, a versão da Matriz que está sendo compartilhada contém propostas já incluídas a partir da finalização das etapas anteriores de construção do plano, mas ainda está sujeita a novas alterações que virão dos próximos passos.

#### **EIXO 1: CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL**

Segundo os dados disponíveis, o Brasil tem a terceira maior população mundial de pessoas privadas de liberdade, e entre os países que divulgam estatísticas de monitoração eletrônica, apresenta um dos maiores contingentes. O crescimento do número de pessoas presas em três décadas, em descompasso com o crescimento da população em geral, revela a dimensão do problema. Assim, atuar para a reversão do estado de coisas inconstitucional nas prisões requer um olhar direcionado à porta de entrada do sistema penal, com especial atenção à superlotação que resulta do uso desmedido da pena privativa de liberdade.

##### **Problema: Superlotação Carcerária**

As causas da superlotação carcerária no Brasil são multifatoriais; dentre elas, a inadequação de investimentos, obstáculos legislativos e uso excessivo da prisão, passando pela lentidão na tramitação de ações criminais e da execução penal. A superlotação, por sua vez, é fator catalisador de condições degradantes e situações de violência, na medida em que um

estabelecimento superlotado não está apto a garantir às pessoas nele inseridas os direitos previstos na legislação penal, configurando verdadeiro desvio de execução.

Para enfrentar este problema, indica-se como possíveis ações mitigadoras: a necessidade de qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando aos regimes de cumprimento de pena e a regularização das situações processuais penais.

### **Problema: Uso Excessivo da Pena Privativa de Liberdade**

A adoção hegemônica do modelo punitivo para resolução de problemas sociais e o uso excessivo da pena de prisão e da prisão cautelar é questão que não só agrava a superlotação carcerária, como também traz outras consequências sociais. Soma-se ao quadro, ainda, a baixa aceitação das alternativas penais por determinados atores que, podendo fazer uso do instituto, seguem escolhendo a prisão como resposta preferencial, mesmo após a adoção das Regras de Tóquio, que consolidam princípios internacionais para a promoção e estímulo à aplicação de medidas não encarceradoras.

Assim, a qualificação da porta de entrada do sistema penal pauta-se pela necessidade de uma nova pactuação federativa e integral do sistema de justiça pela redução do encarceramento e pela racionalização na adoção do uso da prisão, o que passa pela construção de novas culturas institucionais. Algumas das ações mitigadoras indicadas para sanar este problema são controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal; ampliar a adoção de medidas substitutivas da prisão, garantir acesso à justiça e ampla defesa, dentre outras possibilidades de ações.

## **EIXO 2: QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL**

Além da superlotação, o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional do Brasil também é identificado pela má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais, que integram o mínimo necessário para um adequado cumprimento da pena, sobretudo da pena privativa de liberdade. Propomos endereçar esta questão a partir do enfrentamento de quatro problemas.

### **Problema: Inadequação da Arquitetura Prisional**

A arquitetura prisional é um importante instrumento de organização social, de gestão das políticas públicas e de garantia da dignidade humana nos espaços de privação de liberdade. A partir de um olhar histórico, verifica-se que a construção de novas unidades é norteadada pela lógica da segregação, em detrimento da criação de espaços mais propícios à reintegração social. Desta forma, para melhor compreender as condições impostas às pessoas privadas de liberdade, é importante observar a arquitetura prisional do sistema mineiro.

No Brasil, cabe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, em âmbito federal ou estadual, como previsto na Lei nº 7.210/84, artigo 64, Inciso VI. Foram editadas resoluções nesse sentido em diversas ocasiões, mas ainda que tenham se constituído em

importantes iniciativas, não foram suficientes para superar os desafios colocados pela nossa estrutura prisional.

O Pena Justa tem, portanto, papel fundamental nesse quesito a fim de garantir saúde, conforto térmico e os demais direitos previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, por meio de políticas de cidadania e de garantia da dignidade. Trata-se de qualificar a habitabilidade das prisões considerando acesso à água potável, iluminação e ventilação, esgoto, condições de higiene e limpeza, segurança e salubridade, vestuário, área de ocupação e alvará de funcionamento e da vigilância sanitária.

Além de enfrentar estes desafios, deve haver adequações dos espaços considerando ainda: as necessidades dos profissionais; a garantia de oferta de serviços; a realização de atendimentos; ajustes em atenção a grupos especialmente vulnerabilizados; a classificação de ingresso e reclassificação de permanência das pessoas privadas de liberdade com foco na singularização e individualização. Algumas ações mitigadoras desse problema sugeridas são: aprimorar os espaços físicos dos estabelecimentos prisionais com vista a oferta dos serviços e ao exercício profissional e qualificar a habitabilidade das prisões considerando acesso à água potável, iluminação e ventilação, esgoto, condições de higiene e limpeza, segurança e salubridade, entre outros.

### **Problema: Baixa Oferta e Má Qualidade dos Serviços Prestados nas Prisões**

A inadequada estrutura física das prisões vem acompanhada de outro problema: a precariedade com a qual são oferecidos os serviços públicos nos espaços de privação de liberdade. Falta acesso a políticas de cidadania dentro de unidades prisionais enquanto estratégias públicas de garantia de direitos que devem ser assegurados a toda a população, inclusive àquela privada de liberdade, e que abrangem as políticas de educação, cultura, trabalho, assistência social e saúde, além das assistências religiosa, material e jurídica, legalmente estabelecidas como direitos das pessoas em privação de liberdade.

Para endereçar esse problema, propõem-se como ações mitigadoras: instituir medidas para a segurança alimentar e nutricional; ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, renda e remição de pena; ampliar e qualificar a oferta e acesso a práticas educacionais; implantar estratégias de promoção de saúde mental dos servidores prisionais, dentre outras possibilidades.

### **Problema: Tratamentos Desumanos, Cruéis e Degradantes às Pessoas Privadas de Liberdade**

Há pelo menos 20 anos os estabelecimentos prisionais no Brasil encontram-se na agenda de debates internacionais sobre o tema. Desde 2001, visitas de relatores especiais das Nações Unidas, representantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), da Associação de Prevenção e Combate à Tortura (APT) e outros organismos internacionais têm trazido à tona as mazelas vivenciadas cotidianamente nas prisões brasileiras. A adoção de medidas de prevenção de maus-tratos e outros tratamentos desumanos, cruéis e degradantes torna-se fundamental para um país com esse histórico. Para este problema, propõe-se ações mitigadoras como a desnaturalização da morte na prisão por meio da mudança da abordagem, fluxos e responsabilização; qualificação das inspeções judiciais nos estabelecimentos prisionais, dentre outras.

### **Problema: Falta de Transparência e de Canais Efetivos para Denúncias dos Problemas Prisionais**

O sistema prisional brasileiro é marcado pela invisibilidade de seus problemas no cenário social mais amplo. Assim, há um desafio relacionado à transparência da política pública penal que por ora tem privilegiado a perspectiva de resolutividade de problemas pela administração penitenciária, sem que necessariamente para conseguir isso haja adequada atenção e alinhamento ao estado democrático de direito e seu sistema de freios e contrapesos.

É notável o desenvolvimento de canais oficiais de denúncias e reclamações. Entretanto, é fundamental fortalecer e ampliar a fiscalização por meio de inspeções pelos órgãos da execução penal, entidades de direitos humanos e de outros órgãos e grupos de controle externo para garantir a devida escuta dos problemas, averiguação de irregularidades e recolhimento de sugestões das pessoas que vivem e trabalham na prisão. As visitas precisam ainda de melhor preparação, nas técnicas de abordagens, registros e, principalmente, acompanhamento das recomendações ou providências solicitadas às autoridades responsáveis. Ademais, é preciso garantir que a participação das pessoas privadas de liberdade nessa fiscalização não será acompanhada de represálias de qualquer sorte. Deste modo, assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos direitos humanos nas instâncias de monitoramento da política penal, bem como assegurar o fortalecimento de ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais são possíveis ações mitigadoras para este complexo problema.

## **EIXO 3: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO E DA INSERÇÃO SOCIAL**

A reflexão sobre a realidade do sistema prisional mineiro e de todas as mazelas que o levaram ao estado de coisas inconstitucional nos conduzem às políticas públicas voltadas ao processo de desinstitucionalização das pessoas privadas de liberdade. Nessa linha, não apenas o processo de inserção social está em desconformidade constitucional, mas o próprio processo de saída formal precisa ser endereçado, pois há uma permanência de pessoas privadas de liberdade por tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o devido. Os dois problemas deste eixo abordam os complexos desafios relacionados aos processos de saída e inserção social.

### **Problema: Processos de Saída da Prisão sem Estratégias de Inserção Social**

A atenção às pessoas que adquirem o direito à liberdade, esteja ela vinculada ou não ao cumprimento de condicionalidades judiciais, está diretamente relacionada à garantia do acesso a direitos fundamentais, principalmente tratando-se de pessoas em situação de vulnerabilidade social. O público egresso do sistema prisional apresenta características específicas, oriundas dos marcadores sociais e estigmas que evidenciam uma realidade de dupla exclusão: a exclusão social decorrente do aprisionamento e a exclusão do acesso a direitos. O problema de processos de saída da prisão sem estratégias de inserção social pode ser abordado a partir das seguintes propostas de ações mitigadoras: qualificação dos procedimentos de soltura em estabelecimento prisionais, consolidação da Política Nacional

de Atenção às Pessoas Egressas do sistema prisional (PNAPE), garantia da integração das pessoas egressas ao mercado de trabalho formal, dentre outros.

### **Problema: Irregularidades e Gestão Insuficiente dos Processos de Execução Penal**

Um fator que dificulta sobremaneira os processos de entrada e saída do sistema prisional é a insuficiência da gestão processual, que muitas vezes se reflete em morosidade para avaliação dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Ao longo de toda execução penal, devem ser observadas a racionalidade, a legalidade, a proporcionalidade e a individualização da pena, de forma que graves violações aos direitos humanos dentro das prisões não podem ser desconsideradas. Algumas possibilidades de como o Plano poderá trabalhar para sanar este problema são as ações voltadas à qualificação da execução penal por meio do SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado).

## **EIXO 4: POLÍTICAS DE NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL**

Neste eixo, abordamos a necessidade premente de enfrentar o problema das graves violações de direitos no sistema prisional mineiro de modo que ele não se repita. Isso envolve uma abordagem abrangente, que inclua a promoção da equidade racial, a modernização do financiamento e gestão prisional, o realinhamento da cultura dos atores públicos a fim de priorizar a reinserção social, o respeito aos precedentes judiciais e normativas e a implementação de medidas de responsabilização e reparação para os danos causados aos detentos. Essas políticas visam não apenas readequar o sistema prisional de maneira alinhada aos preceitos constitucionais, mas também prevenir a repetição do contexto que levou ao estado de coisas inconstitucional no futuro.

### **Problema: Baixa Institucionalização do Enfrentamento ao Racismo no Ciclo Penal**

A decisão de mérito da ADPF 347 reconhece que a desconformidade constitucional está intrinsecamente ligada ao racismo estrutural, uma vez que as pessoas em privação de liberdade, e, portanto, àquelas submetidas às condições degradantes no âmbito do sistema prisional no Brasil, são, em sua maioria, pessoas negras, jovens e empobrecidas. Desta forma, é necessária uma série de ações que sejam direcionadas à reversão do racismo institucional, bem como atenção às suas interseccionalidades. Alguns exemplos de propostas de ações mitigadoras apresentadas são: normatizar políticas institucionais de promoção à equidade racial no ciclo penal; qualificar a coleta de dados sobre o perfil e as condições sociais das pessoas privadas de liberdade e egressas, com respeito às suas especificidades e em observância às interseccionalidades, dentre outras ações possíveis.

### **Problema: Políticas Penais e Orçamentos Frágeis**

O sistema penal está à margem das prioridades nas políticas públicas brasileiras. Um dos efeitos desse cenário é a ausência de arranjos consolidados na engrenagem estatal aptos a permitirem a participação e controle social de forma efetiva, além da precarização de ferramentas para subsidiar a tomada de decisão fundada em evidências, assim como escassez e falta de transparência na produção e divulgação de dados. Construir políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional também passa pela análise de dados confiáveis sobre o sistema prisional, tanto para o desenvolvimento de políticas públicas, quanto para a fiscalização, por parte da sociedade, das medidas implementadas e do orçamento empregado.

Possíveis ações para sanar esse problema são: fomentar a produção de dados confiáveis e padronizados nacionalmente sobre a população carcerária e os processos de custódia e execução pena; modernizar a arquitetura de gestão do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN); ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais, dentre outras ações.

### **Problema: Desalinhamento dos Servidores Penais e do Sistema de Justiça com as Estratégias de Inserção Social**

A atuação na seara criminal, entre servidores(as) penais e do sistema de justiça, deve ter como norte os objetivos da reinserção social do público privado de liberdade. Para isso deve haver um trabalho de realinhamento junto a estes atores que enderece esses conhecimentos específicos, bem como os aproxime para agirem em conjunto e de maneira acertada.

Agravam a questão a carência de capacitações específicas; currículos de formação inicial inadequados para servidores e servidoras penais; perfis de ingressos na carreira incompatíveis com as demandas do sistema prisional. Outro grupo essencial para a reversão do estado de coisas inconstitucional são profissionais que atuam no sistema de justiça, que hoje ainda estão distantes das dinâmicas presentes no ambiente prisional e das pessoas que respondem a uma medida de responsabilização penal. A superação deste problema pode ser pensada a partir de algumas ações mitigadoras como adequar o perfil de ingresso e formação dos servidores penais do sistema prisional com vistas a competências, habilidades e conhecimentos para custódia e inclusão social; aproximar servidores do sistema de justiça da complexidade e nuances do processo penal e de execução penal a partir da visão do jurisdicionado, apenas para mencionar algumas possibilidades.

### **Problema: Desrespeito aos Precedentes dos Tribunais Superiores e Normativas do CNJ**

O respeito aos precedentes jurisprudenciais e súmulas é matéria disciplinada no ordenamento jurídico brasileiro, encontrando previsão normativa no Código de Processo Penal, no seu Artigo 315, parágrafo 2. Esse dispositivo legal estabelece que uma decisão judicial não é considerada fundamentada se deixa de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte. Igualmente dispõe que a invocação de precedente ou enunciado de súmula deve vir acompanhada dos seus fundamentos determinantes e demonstração de que o caso sob julgamento se ajusta a eles.

O voto condutor da ADPF 347 destacou a inobservância da jurisprudência do STF pelas demais instâncias, o que enseja a entrada ou a permanência desnecessária de pessoas no sistema prisional. Enumerou, nesse sentido, diversos precedentes do STF relacionados ao regime penitenciário ou penas mais gravosas, ao regime aplicável a crimes hediondos e ao princípio da insignificância, pontuando que “a observância de tais precedentes evitaria um número considerável de prisões desnecessárias, desobstruindo o sistema e reduzindo custos”. A solução para endereçar este problema passa por fortalecer a cultura de respeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do CNJ, assegurando a difusão do conhecimento e o monitoramento.

## **Problema: Necessidade de Medidas de Responsabilização e Reparação Públicas da Questão Prisional em Minas Gerais**

O estado de coisas inconstitucional, que, em muitos dos seus aspectos, traduz-se em condições degradantes e desumanas de cumprimento de pena, traz consigo o desafio de como reparar os danos pessoais das pessoas custodiadas nessas situações. Algumas decisões em âmbito internacional asseveram a necessidade de respostas imediatas aos problemas de violações dos direitos das pessoas presas no Estado. Assim, a compensação penal é uma forma de reparação em que há contagem diferenciada de todo o período de pena cumprido em situação degradante nas unidades prisionais objetos das decisões.

Sob outro aspecto, as pessoas privadas de liberdade no país estão sujeitas a estigmas sociais que invisibilizam suas histórias e sofrimentos perante a sociedade, pelo qual torna necessário o registro e a publicização da história da punição, na esteira dos movimentos pelo resgate da memória de eventos traumáticos. Propomos, nessa esteira, ações para enfrentar este problema visando a redução e reparação dos danos causados a pessoas custodiadas em situações cruéis e degradantes, e o registro e publicização da história da punição no Brasil e em Minas Gerais.



# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras marca um momento histórico e, ao mesmo tempo, desafia-nos a repensar profundamente o sistema penal do país. O Plano Estadual Pena Justa surge como oportunidade de resposta a essa necessidade premente, buscando não apenas corrigir as deficiências do sistema penal mineiro, mas também prevenir a repetição de violações constitucionais no futuro.

Certamente enfrentamos obstáculos significativos neste processo, incluindo a complexidade das políticas penais, a necessidade de superar respostas imediatistas e promover efetiva reinserção social, além da garantia de ampla participação da sociedade civil no debate e implementação das ações propostas. Mas as possibilidades de avanço, nesse momento em que esforços dos diversos atores envolvidos convergem na busca por soluções efetivas, são muito promissoras.

Este sumário executivo oferece um ponto de partida para esse debate urgente e necessário, delineando o contexto do estado de coisas inconstitucional, os princípios basilares para a reformulação do sistema penal, a metodologia para a construção coletiva do Pena Justa e as propostas específicas organizadas em torno dos quatro eixos de atuação. Agora, cabe a todos(as) os(as) interessados(as) - do setor público, privado e sociedade civil - unir esforços para implementar essas transformações.

Convidamos, portanto, o(a) leitor(a) a enxergar este sumário executivo como um documento vivo, que sofrerá alterações a partir das contribuições advindas do diálogo construído em cada etapa deste processo descrito acima. Ao longo das reuniões com atores do sistema de justiça, oficinas de engajamento com técnicos, da consulta pública e da audiência pública o Plano receberá novos subsídios. Será objeto de intenso debate e reflexão para que surja como produto dos esforços coletivos e consiga alcançar seu grande objetivo: a superação definitiva do estado de coisas inconstitucional nas prisões mineiras.



# **ANEXO I: MATRIZ DE AÇÕES**

EIXO	PROBLEMA	AÇÃO MITIGADORA	MEDIDA
<p><b>Eixo 1 - Controle da entrada e das vagas do sistema prisional</b></p>	<p><b>Superlotação carcerária</b></p>	<p>Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando aos regimes de cumprimento de pena</p> <p>Regularizar as situações processuais penais</p> <p>Controlar e racionalizar a porta de entrada do Sistema Penal</p>	<p>Nacionalizar as Centrais de Regulação de Vagas</p> <p>Implantar mutirões nacionais regulares para avaliação das situações processuais penais</p> <p>Qualificar indicadores de produtividade do Judiciário de modo a aprimorar o cumprimento dos prazos processuais</p> <p>Qualificar audiência de custódia de modo a garantir o comparecimento presencial das pessoas privadas de liberdade perante a autoridade judicial em até 24 horas após o momento da prisão</p>
	<p><b>Uso excessivo da pena privativa de liberdade</b></p>	<p>Ampliar a adoção de medidas substitutivas da prisão</p> <p>Garantir acesso à justiça e ampla defesa</p> <p>Redirecionar a política de drogas para ações de cuidado</p> <p>Priorizar a responsabilização via alternativas penais e a promoção de ações de proteção social para crimes patrimoniais</p> <p>Rever e racionalizar o ingresso de mulheres no sistema penal por crimes patrimoniais e de drogas</p>	<p>Implantar Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada</p> <p>Supervisionar a aplicação da prisão preventiva</p> <p>Adotar a Política de Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos</p> <p>Qualificar a Política de Alternativas Penais para redução do encarceramento de pessoas</p> <p>Qualificar e racionalizar o uso da monitoração eletrônica de pessoas</p> <p>Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal</p> <p>Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional para crimes relacionados à Lei de Drogas</p> <p>Fortalecer as alternativas penais e favorecer, posteriormente à Audiência de Custódia, a inclusão das pessoas nas políticas socioassistenciais, considerando critérios de prioridade</p> <p>Revisar processos de mulheres privadas de liberdade com base em crimes patrimoniais e de drogas</p> <p>Adotar protocolos para casos de mulheres acusadas de crimes patrimoniais ou de drogas considerando formas alternativas de responsabilização e especificidades de gênero</p>

<p><b>Eixo 2 - Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional</b></p>	<p><b>Inadequação da arquitetura prisional</b></p>	<p>Aprimorar os espaços físicos dos estabelecimentos prisionais com vista à oferta dos serviços e ao exercício profissional</p>	<p>Adotar parâmetros estruturais para a atuação dos profissionais, oferecimento de serviços e realização de atendimentos</p> <p>Adotar parâmetros estruturais com atenção a grupos socialmente vulnerabilizados</p> <p>Estabelecer parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação de permanência das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização</p>
	<p><b>Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões</b></p>	<p>Qualificar a habitabilidade das prisões considerando no mínimo: acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; vestuário; área de ocupação; alvará de funcionamento e da vigilância sanitária</p> <p>Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões</p>	<p>Estabelecer um padrão mínimo nacional de assistência material uniforme nos serviços prisionais</p> <p>Instituir Ação Nacional de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhoria, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento</p> <p>Instituir e implementar Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional</p> <p>Fomentar arranjos produtivos locais na prisão com mão de obra de pessoas privadas de liberdade visando ampliar a qualidade alimentar e nutricional e a empregabilidade</p> <p>Revisar contratos firmados pelas UFs para alimentação de pessoas privadas de liberdade com vista à qualificação da elaboração e embalagem dos alimentos, transporte, horários e quantidades de refeições</p> <p>Integrar o Programa de Aquisição de Alimentos às compras para alimentação das pessoas privadas de liberdade</p> <p>Ampliar o alcance das ações de prevenção e tratamento de ISTs, HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos</p> <p>Implantar e qualificar a PNAISP, considerando todas as premissas da política de atendimento da prevenção e atenção, bem como com recorte específico para as diferentes populações</p> <p>Criar e implementar protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade</p> <p>Adotar procedimentos específicos de atenção integral à saúde de povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade</p>

		<p>Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, renda e remição de pena</p> <p>Ampliar e qualificar a oferta e o acesso às práticas educacionais</p> <p>Garantir a oferta da Política Nacional de Assistência Social no sistema prisional</p>	<p>Garantir o direito ao tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQI</p> <p>Retomar e fortalecer a PNAMPE</p> <p>Fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra</p> <p>Garantir o acesso da população privada de liberdade a ações referentes à dignidade menstrual</p> <p>Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário</p> <p>Regularizar as cotas legais da PNAT</p> <p>Normatizar os instrumentos e métodos de implantação de oficinas de trabalho em unidades prisionais</p> <p>Ampliar a oferta pública de trabalho e qualificação profissional em unidades prisionais</p> <p>Implementar ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional</p> <p>Estabelecer parâmetros para que o trabalho doméstico de pessoas em prisão domiciliar, em regime aberto, em qualquer regime com monitoração eletrônica seja passível de remição de pena</p> <p>Garantir o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade</p> <p>Efetivar no Sistema Prisional as ações do Pacto pela Erradicação do Analfabetismo</p> <p>Ofertar ações de profissionalização, com a participação da rede de proteção social, incluída a articulação com o Sistema S e outras instituições</p> <p>Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena</p> <p>Ampliar o acesso à educação não-escolar, com remição de pena</p> <p>Aprimorar fluxos de cálculo de remição da pena por práticas de educação escolar e não-escolar</p> <p>Implantar os Planos Nacionais de Fomento à Leitura, de Fomento à Cultura e de Fomento ao Esporte e Lazer</p>
--	--	--	--

		<p>Garantir, ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa contemplando todas as matrizes</p> <p>Aprimorar os procedimentos da gestão prisional, como foco na prestação dos serviços, na garantia de direitos e da segurança das pessoas privadas de liberdade</p> <p>Garantir e ampliar o acesso à justiça para população privada de liberdade</p> <p>Implantar estratégias de promoção de saúde mental dos servidores prisionais</p> <p>Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes</p>	<p>Possibilitar acesso às diversas instituições religiosas quanto à organização de atividades dentro dos estabelecimentos prisionais</p> <p>Instituir protocolos para estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP que tratam da temática</p> <p>Constituir os quadros multidisciplinares de servidores prisionais conforme assistências previstas na LEP e em complemento às equipes das políticas das demais pastas para atuarem conjuntamente com os profissionais nas rotinas internas e na gestão das assistências como equipe conectoras às políticas intersetoriais</p> <p>Ampliar as oportunidades de contato com a comunidade e de interação com o mundo exterior</p> <p>Garantir a qualidade dos serviços prestados nas unidades prisionais (alimentação, enxoval, acesso à água, transporte)</p> <p>Instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica</p> <p>Universalizar o acesso à documentação civil e garantir proteção de dados</p> <p>Garantir a presença e atuação da Defensoria Pública dentro de todas os estabelecimentos prisionais</p> <p>Assegurar acesso a advogado particular</p> <p>Implementar medidas para garantir que todas as informações apresentadas ao restante da população penitenciária sejam traduzidas para os idiomas dos povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, especialmente aquelas relacionadas aos seus direitos, à situação do seu processo e ao tratamento médico recebido</p> <p>Implementar Observatório Nacional de Saúde dos Servidores Penitenciários</p> <p>Implementação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos noticiados nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados, fomentando instâncias de acompanhamento contínuo</p> <p>Garantir maior rigor na investigação e punição por crimes de tortura cometidos por agentes do estado contra a população privada de liberdade</p> <p>Garantir ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nas unidades prisionais</p>
	<p><b>Tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade</b></p>		

<p><b>Eixo 3 - Processos de saída da prisão e de inserção social</b></p>	<p><b>Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais</b></p>	<p>Desnaturalizar a morte na prisão por meio da mudança da abordagem, fluxos e responsabilização</p>	<p>Adotar medidas de prevenção e revisão do confinamento solitário prolongado</p> <p>Adotar fluxos de procedimentos para responsabilização pela aplicação de sanções e castigos</p> <p>Adotar mecanismos para garantir, na implementação de penas de privação de liberdade, a preservação da identidade cultural, o respeito às práticas, usos e costumes dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais</p> <p>Adotar fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade</p> <p>Qualificar servidores penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, polícia civil, organizações da sociedade civil, órgãos de controle e outros envolvidos sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte</p>
	<p><b>Processos de saída da prisão sem estratégias de inserção social</b></p>	<p>Qualificar as inspeções judiciais nos estabelecimentos prisionais</p> <p>Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos direitos humanos nas instâncias de monitoramento da política penal</p> <p>Assegurar a criação de ouvidorias estaduais próprias dos serviços prisionais</p> <p>Qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos prisionais</p> <p>Consolidar a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE)</p>	<p>Implantar nova metodologia de inspeção judicial com aprofundamento temático, novos instrumentos e caderno de recomendações</p> <p>Institucionalizar, qualificar os integrantes e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias</p> <p>Legitimar a criação, o apoio, a estruturação, o fortalecimento e a autonomia das ouvidorias próprias dos serviços prisionais</p> <p>Adotar protocolo de saída com métodos e procedimentos de mobilização de pessoas pré-egressas, incluindo protocolo específico para população em contexto de vulnerabilização acrescida, em consonância com as normativas do CNJ e do Poder Executivo</p> <p>Adotar protocolo de saída com métodos e procedimentos para vinculação voluntária e atenção das pessoas egressas às políticas públicas</p> <p>Garantir a implementação da PNAPE mediante a adesão de estados, Distrito Federal e municípios</p> <p>Expandir e aprimorar a rede de Escritórios Sociais e outros serviços especializados de atenção às pessoas egressas, em consonância com Resolução CNJ nº 307/2019 e Decreto nº 11.843/2023</p> <p>Fomentar a participação social na PNAPE</p>

<p><b>Eixo 4 - Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional</b></p>	<p><b>Irregularidades e Gestão Insuficiente dos Processos de Execução Penal</b></p>	<p>Garantir a possibilidade de integração das pessoas egressas ao mercado de trabalho formal</p>	<p>Fomentar a contratação formal de pessoas egressas por empresas por meio de incentivo, parceria ou convênio com o poder público</p> <p>Instituir parceria junto ao SINE para implementação da PNAT</p> <p>Estabelecer parâmetros para adoção da extinção de pena de multa em caso de hipossuficiência visando a reabilitação jurídica das pessoas que cumpriram pena</p>
		<p>Adotar estratégia de atenção psicossocial, jurídica e outras para pessoas em livramento condicional, regime aberto e prisão domiciliar</p>	<p>Integrar e facilitar o atendimento às pessoas em livramento condicional, regime aberto e prisão domiciliar</p>
		<p>Qualificar execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)</p>	<p>Aperfeiçoar o sistema para garantir a adoção de regras e campos que apoiem a implantação deste Plano Nacional</p> <p>Nacionalizar o SEEU com condições adequadas de infraestrutura</p> <p>Qualificar as informações que tramitam no SEEU</p> <p>Qualificar ferramentas de publicização de informações da execução penal do SEEU</p> <p>Ampliar o uso do SEEU para os serviços penais</p> <p>Qualificar a gestão dos juízes e servidores sobre o SEEU</p>
		<p>Normatizar Políticas Institucionais de Promoção à Equidade Racial no âmbito do ciclo penal</p>	<p>Implantação da Política Nacional de Promoção à Equidade Racial e combate ao racismo na justiça criminal</p> <p>Implantação da Política Nacional de Promoção à Equidade Racial e combate ao racismo nos Serviços Penais no âmbito do Poder Executivo Federal</p>
<p><b>Baixa institucionalização do enfrentamento ao Racismo no ciclo penal</b></p>	<p>Qualificar a coleta de dados sobre o perfil e as condições sociais das pessoas privadas de liberdade e egressas, com respeito às suas especificidades, em observância às interseccionalidades</p>	<p>Implantação de Políticas Estaduais de Promoção à Equidade Racial e combate ao racismo nos Serviços Penais no âmbito das demais unidades da federação</p> <p>Aprimorar os instrumentais de coleta de dados, tais como sistemas eletrônicos, fichas e outros</p> <p>Analisar o perfil e condições sociais da pessoa privada de liberdade, a partir da interseccionalidades</p>	
	<p>Compreender e potencializar ações de justiça racial para o combate ao racismo no âmbito das instituições</p>	<p>Mapear iniciativas das instituições acerca das ações desenvolvidas no ciclo penal completo, a partir da perspectiva do combate ao racismo e de promoção da Justiça Racial</p> <p>Sensibilizar as instituições que atuam no campo penal sobre a necessidade de realizarem ações que visem mitigar o Racismo Institucional</p>	

	<p><b>Políticas penais e orçamentos frágeis</b></p>	<p>Garantir atenção específica ao Racismo Institucional</p> <p>Garantir superação do tratamento desigual durante o ciclo penal orientado pelo aspecto racial</p> <p>Criar mecanismo de planejamento e transparência que permita à sociedade, por meio das organizações sociais, academia e outros segmentos, indicar e fiscalizar as prioridades nas políticas e a destinação do orçamento</p> <p>Fomentar a produção de dados confiáveis e padronizados nacionalmente sobre a população carcerária e os processos de custódia e execução penal</p>	<p>Fortalecer e ampliar as iniciativas de promoção à equidade racial no âmbito das instituições</p> <p>Possibilitar o acompanhamento dos dados de processos de responsabilização dos crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal</p> <p>Adequar procedimentos para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade em respeito à equidade racial e interseccionalidades</p> <p>Responsabilizar agentes públicos que pratiquem discriminação racial, de acordo com a legislação vigente</p> <p>Combate ao racismo em perspectiva interinstitucional</p> <p>Normatizar e internalizar institucionalmente um mecanismo de transparência e participação social do planejamento e execução da Política Penal</p> <p>Disponibilizar informações sobre todas as linhas de investimento e de execução de recursos utilizados nas políticas penais (armamentos letais e menos letais, equipamentos de segurança, construções, entre outros)</p> <p>Criar mecanismo para que representantes e lideranças dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais participem ativamente na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas que afetem a privação da liberdade dos membros de suas comunidades</p> <p>Rever metodologias de levantamentos nacionais governamentais buscando o alinhamento de conceitos e métodos, com incentivo à qualidade do preenchimento</p> <p>Adotar referências comuns para os diferentes levantamentos nacionais e aprimorar as produções das informações</p> <p>Adaptar os sistemas de coleta de dados para incluir informações relacionadas a grupos socialmente vulnerabilizados</p>
--	---	---	--

<p><b>Desalinhamento dos servidores penais e do sistema de justiça com as estratégias de inserção social</b></p>	<p>Modernizar a arquitetura de gestão do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)</p>	<p>Apoiar e monitorar a execução dos repasses com recursos do FUNPEN aos estados</p> <p>Criar mecanismos e instrumentos para modernização e aprimoramento do FUNPEN</p> <p>Organizar previsões obrigatórias de destinação do FUNPEN considerando despesas específicas para as políticas não privativas de liberdade</p> <p>Organizar previsões obrigatórias de destinação do FUNPEN considerando despesas específicas para enfrentamento das violações às pessoas privadas de liberdade</p>
	<p>Recompor o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)</p>	<p>Apresentar proposta legislativa para recompor os valores repassados dos recursos arrecadados com as loterias esportivas e federais reduzidos pela Lei nº 13.756/2018</p>
	<p>Ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais</p>	<p>Melhorar fluxos e controlar a captação de taxas e multas pelo exercício do poder de polícia e multas provenientes de processos judiciais</p> <p>Fortalecer e qualificar os serviços penais por meio de Fundos Municipais de Serviços Penais</p> <p>Fortalecer a sustentabilidade dos serviços penais</p> <p>Promover a criação ou estruturação de órgãos gestores autônomos e independentes e carreiras próprias para administração das políticas e serviços penais nos estados e Distrito Federal</p>
	<p>Fomentar a criação e estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais nos estados e Distrito Federal</p>	<p>Estruturar orçamento e financiamento das políticas</p>
	<p>Adequar as políticas penais às previsões normativas e orientações provenientes de organismos internacionais aos quais o Brasil é vinculado</p>	<p>Estabelecer parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação de permanência das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização/individualização</p>
	<p>Aprimorar os processos de formação inicial e continuada dos servidores penais, em consonância com competências funcionais</p>	<p>Fortalecer as escolas de serviços penais</p> <p>Criar a Academia Nacional de Serviços Penais</p>
	<p>Adequar o perfil de ingresso e formação dos servidores penais do sistema prisional com vistas a competências, habilidades e conhecimentos para custódia e inclusão social</p>	<p>Revisar perfis profissiográficos das carreiras penais e publicar uma referência nacional com foco na custódia e inclusão social</p> <p>Revisar matrizes curriculares de formação inicial e continuada dos servidores penais e publicar uma referência nacional com foco na custódia e na inclusão social</p>

	<p><b>Desrespeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça</b></p>	<p>Aproximar servidores do Sistema de Justiça da complexidade e nuances do processo penal e de execução penal a partir da visão do jurisdicionado</p>	<p>Estabelecer programa permanente de formação de promotores(as) e procuradores(as) e profissionais do Ministério Público com relação aos serviços de todo o ciclo penal e foco em políticas não privativas de liberdade e nas vivências com as pessoas jurisdicionadas, seus familiares e com os estabelecimentos de cumprimento de pena</p> <p>Estabelecer programa permanente de formação de magistrados e profissionais da justiça criminal com relação aos serviços de todo o ciclo penal e foco em políticas não privativas de liberdade e nas vivências com as pessoas jurisdicionadas, seus familiares e com os estabelecimentos de cumprimento de pena</p> <p>Estabelecer capacitação inicial e continuada vinculante para servidores do Sistema de Justiça, advogados e servidores penais com base no conteúdo do Plano, incluindo Justiça Restaurativa e políticas não privativas de liberdade</p> <p>Elaborar e implementar cursos de capacitação sobre direitos humanos e atenção a grupos vulnerabilizados na formação inicial e continuada para servidores penais, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública</p> <p>Implantação de programa comunicação e difusão do conhecimento sobre as decisões paradigma dos Tribunais Superiores</p> <p>Aprimorar indicadores de produtividade de atuação judiciária, considerando o ciclo penal</p> <p>Monitoramento e incidência para o cumprimento dos precedentes dos Tribunais Superiores e as normativas do CNJ</p> <p>Estabelecer calendário de mutirões para revisão periódica dos processos para efetivo cumprimento dos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do CNJ</p> <p>Formalizar o compromisso do Estado brasileiro com a reparação e a não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional</p>
	<p><b>Necessidade de medidas de responsabilização e reparação públicas da questão prisional no Brasil</b></p>	<p>Revisar a matriz curricular do curso de Direito</p> <p>Fortalecer a cultura de respeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça, assegurando a difusão do conhecimento e o monitoramento</p> <p>Reduzir e reparar os danos causados a pessoas custodiadas em situações cruéis e degradantes</p> <p>Registrar e publicizar a história da punição no Brasil</p>	<p>Elaborar e implantar plano de compensação para pessoas custodiadas em situações cruéis e degradantes</p> <p>Elaborar e implantar plano de reparação considerando oferta de serviços de apoio, de assistências diversas, de proteção, de recursos pecuniários e entre outras possibilidades</p> <p>Cumprir as determinações de organismos internacionais que condenam o estado brasileiro por violações de direitos humanos no contexto de privação de liberdade</p>

Colocar na agenda nacional a criação de centros históricos, memoriais, eventos, campanhas sobre a história da punição no sistema prisional e hospitais de custódia, massacres nos estabelecimentos prisionais, desaparecimentos forçados quando da privação de liberdade e seus impactos e entrelaçamentos com as questões raciais, sociais, econômicas

**METAS ESTADUAIS - Eixo 1 - Controle da entrada e das vagas do sistema prisional**

<b>Problema</b>	<b>Meta Geral - UF</b>	<b>Indicador - UF</b>	<b>Parâmetros mínimos</b>
<b>Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra</b>	Implantação de Central de Regulação de Vagas	Central de Regulação de Vaga em funcionamento	Central de Regulação de Vaga em funcionamento que garanta ao menos a publicação semestral de informações sobre atuação da equipe técnica, proporcionalidade de vinculação à Central de Vagas de Varas localizadas na Capital e no interior e aferição dos resultados da regulação de vagas para alcance da ocupação máxima taxativa
	Ampliação da abrangência da Central de Regulação de Vagas	Percentual de estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vaga	Totalidade dos estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vagas
	Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas	Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais	Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais igual 1, o que significa ter uma pessoa privada de liberdade para cada vaga disponibilizada nos estabelecimentos, com publicação mensal da taxa de ocupação
	Certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços	Percentual de estabelecimentos prisionais com capacidade máxima real certificada	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com certificação da capacidade máxima real conforme diretrizes nacionais e internacionais para definição do conceito de vaga
	Adesão à solução tecnológica nacional para o controle da ocupação prisional taxativa pela Central de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça	Adesão à solução tecnológica nacional	Adesão à solução tecnológica nacional que garanta o acesso imediato pelo Sistema de Justiça às taxas de ocupação dos estabelecimentos prisionais

	Implementação de fluxo nacional de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas	Fluxo implementado	Compartilhamento diário entre TJ e Poder Executivo Estadual ou Distrital de informações sistematizadas sobre regulação de vagas, conforme fluxo implementado
	Realização de mutirões processuais penais semestrais, conforme calendário do CNJ, considerando marcadores sociais, de raça e gênero, com publicidade dos resultados	Mutirões processuais penais realizados	Encaminhamento do formulário final ao CNJ
Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento estadual		Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com a instalação integrada dos seguintes serviços: a) atendimento prévio da defesa; b) perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; c) Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC); d) identificação civil das pessoas que tiveram a manutenção da prisão decretada; e) regionalização, conforme planejamento estadual ou distrital
	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento		Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias funcionando com sala específica para identificação civil de pessoas que tiveram a manutenção da prisão decretada, sendo garantida a não caracterização da situação processual no registro fotográfico por meio da disponibilização de vestimentas neutras
	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado		Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantia com fluxo de prevenção e combate à tortura implementados conforme Resoluções CNJ n. 213/2015, n. 562/2024 e outras
Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de Garantias de forma presencial e em até 24 horas	Normativa de regulamentação da audiência de custódia publicada ou atualizada conforme Nota Técnica do CNJ e outros parâmetros nacionais		Publicação de normativa de regulamentação da audiência de custódia em consonância com as Resoluções CNJ n. 213/2015, n. 562/2024, bem como documentos técnicos publicados pelo CNJ e MJSP relacionados ao tema
	Percentual de Núcleos/Centrais e Varas de Garantias com fornecimento de insumos materiais/emergenciais às pessoas custodiadas		Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fornecimento de materiais de higiene pessoal, sandálias, camisa, calça, roupas de frio, alimentação rápida e transporte para retorno ao domicílio de origem fornecidos às pessoas custodiadas
	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) implementados		Ao menos metade dos Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços APEC que garantam os atendimentos prévio e posterior às pessoas custodiadas realizado pela equipe do serviço, conforme parametrização do serviço disposta no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia

	Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais	Percentual de elevação do preenchimento dos campos de informação sobre audiências de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)	Elevação de ao menos 40% do preenchimento dos campos de informação sobre audiência de custódia no BNMP
	Adoção dos parâmetros nacionais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)	Fluxo da Resolução CNJ nº 487/2023 implementado na porta de entrada, assegurando a vedação de ingresso de pessoas com transtorno mental em hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais*	Atendimento às pessoas com transtorno mental e/ou qualquer forma de deficiência psicossocial nas audiências de custódia em consonância com a Resolução CNJ n. 487/2023 e com o fluxo de articulação estabelecido entre o Serviço APEC e a EAP-Desinst
	Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente	Acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial das mulheres privadas de liberdade provisoriamente conforme parâmetros nacionais	Publicação trimestral de informações referentes aos indicadores de monitoramento e aferição de resultados quanto ao encarceramento de mulheres, de modo a subsidiar a tomada de decisão do magistrado(a)
	Monitoramento dos dados e informações referentes a necessidade de revogação de prisão preventiva que não seja revisada nos 90 dias que decreta o Código de Processo Penal em sua legislação atual	Percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias	Diminuição para pelo menos 20% do percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias
	Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva, de acordo com as diretrizes nacionais	Percentual de juízes(as), promotores(as) e defensores(as) da área criminal capacitados(as)	Ao menos 70% dos(as) juízes(as), promotores(as), defensores(as) da área criminal capacitados(as) acerca dos parâmetros de aplicação da prisão preventiva de acordo com as diretrizes nacionais
<b>Uso excessivo da privação de liberdade</b>	Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento	Atendimentos realizados pelo Núcleo de JR conforme a Resolução CNJ n. 225/2016 e outras diretrizes nacionais
	Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos da audiência de custódia no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados às audiências de custódia	Encaminhamento de pessoas atendidas pelo Serviço APEC ao Núcleo de JR como derivação decorrente da audiência de custódia
	Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos decorrente de acordos penais	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados ao Acordo de Não Persecução Penal	Encaminhamento de pessoas para o Núcleo de JR como derivação decorrente de processo penal

	Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo	Política Nacional de Justiça Restaurativa implementada	Ato normativo instituindo a Política Estadual/Distrital de Justiça Restaurativa conforme diretrizes da Política Nacional
	Fortalecimento da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas	Criação de Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas ou de setor especializado no acompanhamento de alternativas penais	Publicação de normativa pelo TJ dispondo sobre a criação da Vara ou de setor especializado
		Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais	Totalidade das varas de Execução das Penas e Medidas Alternativas capacitadas conforme o Modelo de Gestão de Alternativas Penais, incluindo a presença dos(das)magistrados(as) e servidores(as)
	Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs)	Central Integrada de Alternativas Penais implantada na capital	Pessoas atendidas pela CIAP implantada na capital
		Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior	Pessoas atendidas pela(s) CIAP(s) implantadas nas comarcas da região metropolitana e do interior
		Participação dos (as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais	Participação dos (as) profissionais da CIAP nas capacitações
	Fortalecimento da Política de Alternativas Penais	Ato normativo instituindo a Política de Alternativas Penais publicado pelo Tribunal de Justiça	Publicação do ato normativo
		Lei Estadual publicada	Publicação da Lei Estadual
		Acordo de cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais formalizado pelo Tribunal de Justiça	Publicação do Acordo de Cooperação Técnica

Implantação de grupos Reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão	Grupo reflexivo de responsabilização para homens autores de violência doméstica implantado e em funcionamento	Homens autores de violência doméstica atendidos em grupos reflexivos voltados para conscientização dos participantes acerca da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres, responsabilização pela violência cometida e prevenção e combate às violências contra as mulheres
	Grupo reflexivo de responsabilização sobre drogas para pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas implantado e em funcionamento	Pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas atendidas em grupo reflexivo de responsabilização conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que definem a atenção às pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas enquanto uma ação de saúde com caráter preventivo e educativo
Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados	Publicação semestral de informações sobre adoção de alternativas penais e aferição de resultados quanto à redução do uso da pena privativa de liberdade
Qualificação da política de Monitoração Eletrônica	Central de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas, em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, em conformidade com o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas	Totalidade das Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando com equipes multidisciplinares compostas em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, conforme as diretrizes previstas na Resolução CNJ n. 412/2021 e no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
	Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando em conformidade com as normativas	Totalidade das Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando em conformidade com as normativas
Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados	Registro de informações sobre monitoração eletrônica de pessoas com periodicidade no mínimo semestral
Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas	Percentual de Comarcas regularmente atendidas pela Defensoria Pública Estadual	Totalidade das Comarcas com Defensores(as) Públicos(as) dedicados(as) ao atendimento na área criminal
	Percentual de pessoas investigadas ou acusadas hipossuficientes atendidas	Totalidade de pessoas hipossuficientes atendidas por defensores(as) públicos(as), em todas as Comarcas, durante as fases de investigação e acusação

	Criação de convênio entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído	Convênio firmado	Publicação de Convênio entre Defensoria Pública, Poder Judiciário e OAB
	Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênera que assegure à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça	Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território que possuem convênio tratando do direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça	Totalidade das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território com convênio firmado que garanta o direito de inspecionar estabelecimentos prisionais, por meio de sua Comissão de Direitos Humanos ou comissão equivalente
	Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado	Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a) implementado	Publicação de Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a)
	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais	Curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas ofertado conforme diretrizes nacionais	Oferta de curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas conforme as diretrizes nacionais
	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais	Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas, conforme diretrizes nacionais	Ao menos 30% dos(as) servidores(as) e demais profissionais das instituições e serviços do sistema de justiça criminal com participação na capacitação de redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas, sendo assegurada representatividade profissional de modo a permitir a disseminação do conhecimento na instituição de origem
	Cumprimento da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 26.06.2024)	Percentual de execução de plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral	Totalidade da execução do plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral
	Fortalecimento de fluxos junto às redes de atenção psicossocial com base na Política Nacional de Redução de Danos	Fluxos do sistema de justiça criminal com as redes de atenção psicossocial em funcionamento	Pessoas encaminhadas pelo Sistema de Justiça à RAPS e demais redes de proteção social em consonância com as diretrizes da Portaria MS n. 1.028/2005 e conforme fluxo estabelecido

	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social	Fluxos de atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social implementados	Pessoas encaminhadas pelo sistema de justiça criminal aos serviços do SUAS e demais sistemas de proteção social, conforme fluxo estabelecido
--	---	---	--

**Eixo 2 - Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional**

<b>Problema</b>	<b>Meta Geral - UF</b>	<b>Indicador - UF</b>	<b>Parâmetros mínimos</b>
<b>Inadequação da arquitetura prisional</b>	Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial	Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade	Mutirão realizado conforme diretrizes nacionais e nova metodologia de inspeção judicial, com devido preenchimento do CNIEP, com publicação de relatório estadual/distrital que apresente, no mínimo, o diagnóstico local
	Elaboração e execução de Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais	Plano estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais elaborado e em execução	Manutenção e ajustes dos estabelecimentos prisionais realizados conforme Plano Estadual ou Distrital construído de acordo com a nova metodologia de inspeção judicial
	Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial para aferir Planos de Ajustes e estabelecer medidas de ajustes e responsabilização	Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade	Mutirão realizado conforme diretrizes nacionais e metodologia de inspeção judicial, com publicação de relatório estadual/distrital que apresente, no mínimo, quadro comparativo entre o primeiro Mutirão e esta ação, indicando elementos que eventualmente não tenham sido cumpridos conforme Plano de Ajustes e estabelecendo medidas para saneamento dos problemas e eventuais responsabilizações
	Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos	Ao menos 60% dos estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos

	Participação na capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional	Percentual de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional capacitados(as)	Totalidade dos engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional capacitados(as)
<b>Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões</b>	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) estadual ou distrital	Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional implementado por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) estadual ou distrital	Ações do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional realizadas por meio da mobilização da UF pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)
	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade	Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento	Ao menos 40% dos estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento
		Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Publicação de normativa formalizando a adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) via cadastramento dos estabelecimentos prisionais como unidades receptoras
		Percentual de estabelecimentos prisionais com equipes capacitadas para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar	Ao menos 50% dos estabelecimentos prisionais com equipes capacitadas para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar
		Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas e em funcionamento, de acordo com os parâmetros estabelecidos no guia de implantação
	Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais	Percentual de Municípios com estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	Ao menos 80% de estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)

		Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP	Ao menos 80% de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP
Elaboração e publicação de estratégia de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos em todos os estabelecimentos prisionais		Estratégia de qualificação e ampliação da prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos, envolvendo cobertura integral na porta de entrada e rastreamento massivo da população prisional, elaborada e publicada	Ações de prevenção contidas na estratégia de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos realizadas
		Percentual de estabelecimentos prisionais que disponibilizam preservativos de forma gratuita e permanente	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com disponibilização de preservativos de forma gratuita, permanente e com livre oferta
Implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional		Protocolo implementado em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos	Totalidade dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos com oferta de atendimento em saúde intra e extra muros às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que leve em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional
Distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade		Percentual de estabelecimentos prisionais com distribuição gratuita de absorventes	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com distribuição gratuita de absorventes em quantidade suficiente e de acordo com a demanda de cada pessoa
Adoção de procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade		Procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra em situação de privação de liberdade adotados	Atendimento a todas as pessoas negras em situação de privação de liberdade conforme Diretrizes do SUS e procedimentos específicos da atenção integral à saúde
Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+		Tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade ofertado conforme critérios definidos nas normativas do SUS	Tratamento hormonal e sua continuidade para todas as pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, de acordo com demanda individual e conforme critérios definidos nas normativas do SUS

	Adoção de protocolo para atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade	Protocolo adotado	Atendimento de saúde a todas as pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade, conforme o protocolo
	Implantação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa)	Ato normativo de instituição do CEIMPA publicado	Ceimpa instituído e em funcionamento conforme parâmetros estabelecidos na Resolução n. 487 do CNJ
	Adesão ao Protocolo para qualificação da atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa) em parceria com o Poder Executivo	Adesão ao Protocolo interinstitucional com indicadores e estratégias locais de monitoramento	Protocolo Interinstitucional da Política Antimanicomial instituído conforme os parâmetros do CONIMPA
	Implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exerçam funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial	Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento conforme a Portaria GM/MS n. 4.876/2024	Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento e vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) conforme prevê o art. 2º, III e IV da Resolução CNJ nº 487/2023. É necessário observar a proporcionalidade populacional assim: os estados com população abaixo de 5 milhões de habitantes necessitam de 1 equipe em funcionamento; entre 5 e 10 milhões de habitantes, 2 equipes em funcionamento; entre 11 e 15 milhões habitantes, 3 equipes em funcionamento; entre 16 e 20 milhões habitantes, 5 equipes em funcionamento; entre 20 e 40 milhões de habitantes, 6 equipes em funcionamento; por fim, os estados com mais 40 milhões de habitantes necessitam de 8 equipes em funcionamento
	Adoção de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário	Pecúlio penitenciário regulamentado conforme orientação nacional	Concessão e gerenciamento do pecúlio penitenciário regulamentado e em pleno funcionamento de acordo com a orientação nacional

Regularização dos contratos públicos para efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade	Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade	Ao menos 60% de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade
Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais	Percentual de pessoas privadas de liberdade trabalhando	Ao menos 50% das pessoas privadas de liberdade trabalhando
Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S	Ações em parceria com o Sistema S implantadas	Pessoas privadas de liberdade atendidas por ações de profissionalização, trabalho e renda junto ao Sistema S
Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UF's: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins	Ações para promoção do acesso das pessoas privadas de liberdade e egressas ao emprego e a renda implementadas por meio do FAT	Pessoas privadas de liberdade e egressas com acesso às ações de emprego e renda implementadas por meio do FAT
Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e das Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade	Percentual de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP implementadas e em efetivo funcionamento	Totalidade de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP implementadas e em efetivo funcionamento
Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional	Ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) promovidas no sistema prisional	Acesso das pessoas privadas de liberdade às ações previstas no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler)
Superação do analfabetismo no sistema prisional	Percentual de pessoas privadas de liberdade sem alfabetização reduzido	Ao menos 75% de redução do analfabetismo entre pessoas privadas de liberdade

	Incorporação das atividades de cultura, esportes e lazer no plano estadual de educação com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero	Inclusão de atividades de cultura, esporte e lazer no plano estadual ou distrital de educação com alcance de 100% dos estabelecimentos prisionais	Totalidade dos estabelecimentos prisionais alcançados pelas atividades de cultura, esporte e lazer incluídas no plano estadual ou distrital de educação
	Fomento à construção de projetos político-didático-pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com projeto político-didático-pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária às suas realidades	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com projeto político-didático-pedagógico da EJA elaborado conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE e com carga horária adequada às suas realidades
	Estabelecimento de fluxo interinstitucional para não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento da pena privativa de liberdade	Percentual de estabelecimentos prisionais com fluxo interinstitucional formalmente estabelecido	Totalidade de estabelecimentos prisionais com articulações com a rede de educação para a não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento de pena privativa de liberdade, conforme fluxo estabelecido
	Oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM	Percentual de estabelecimentos prisionais que ofertam pré-vestibular preparatório para o ENEM	Totalidade de estabelecimentos prisionais com oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM
	Estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior	Fluxo com o sistema de justiça publicado	Acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior viabilizado por meio do estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça
	Implantação de módulos de educação em 100% dos estabelecimentos prisionais, com mínimo de 50% da população prisional estudando	Percentual de estabelecimentos prisionais com módulos de educação em funcionamento	Totalidade de estabelecimentos prisionais com módulos de educação em funcionamento
		Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar	Ao menos 50% das pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar

	Oferta de aulas de português para pessoas migrantes	Percentual de estabelecimentos prisionais com pessoas migrantes que ofertam aulas de português	Totalidade de estabelecimentos prisionais ofertando aulas de português para pessoas migrantes
	Implementação de Plano Nacional de Fomento à Leitura no sistema prisional	Plano de fomento à leitura no sistema prisional implementado	Acesso das pessoas privadas de liberdade às bibliotecas e aos projetos de leitura e remição, conforme o Plano de Fomento à Leitura
	Ampliação do percentual de pessoas privadas de liberdade remindo pena por meio da leitura	Elevação percentual da remição por leitura	Elevação do percentual da remissão por leitura em ao menos 60% a partir da qualificação do acesso à leitura e do processo de elaboração e validação de relatórios de atividades de remição
	Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais	Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa privada de liberdade	Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais por número de pessoa necessita ser ao menos 70%, o que significa que, a cada 100 pessoas privadas de liberdade, ao menos 70 livros precisam ser disponibilizados em acervo
	Adesão à Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional	Adesão à Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional	Acesso das pessoas privadas de liberdade às práticas esportivas, conforme diretrizes da Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional
	Implementação de fábrica de uniformes e de materiais esportivos	Fábrica de uniformes e materiais esportivos implantada	Uniformes e materiais esportivos produzidos
	Adesão ao Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional	Adesão ao Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional	Acesso das pessoas privadas de liberdade à cultura, conforme diretrizes do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional

	<p>Estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social para a qualificação da atenção às pessoas em privação de liberdade</p>	<p>Fluxo geral e procedimentos estabelecidos</p>	<p>Atenção às pessoas em privação de liberdade qualificada a partir da interlocução entre equipes técnicas do sistema prisional e as unidades da assistência social</p>
<p>Publicação de protocolos sobre a organização de atividades religiosas dentro dos estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)</p>		<p>Protocolo sobre uso de indumentárias e simbolismo religioso publicado</p>	<p>Protocolo implementado em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP</p>
		<p>Protocolo sobre racismo religioso publicado</p>	<p>Protocolo implementado em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP</p>
		<p>Protocolo sobre acolhimento de pessoas privadas de liberdade que se autodeclarem praticantes de religiões de matrizes africanas ou indígenas ou de outros povos e comunidades tradicionais publicado</p>	<p>Protocolo implementado em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP</p>
	<p>Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa</p>	<p>Estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual criadas</p>	<p>Acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência religiosa, em suas diferentes matrizes e nos distintos estabelecimentos prisionais, em conformidade com as normativas do CNPCP</p>
	<p>Composição de equipes multidisciplinares em todos os estabelecimentos prisionais, considerando quantitativo adequado conforme número de pessoas privadas de liberdade</p>	<p>Percentual de estabelecimentos prisionais que possuem atuação de equipes multidisciplinares</p>	<p>Totalidade dos estabelecimentos prisionais funcionando com equipes multidisciplinares atuando na oferta de assistência social, material, psicológica e jurídica e encaminhamentos para redes públicas de educação, saúde e inclusão produtiva, conforme previsto na LEP e em outras normativas nacionais pertinentes ao tema</p>

	Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços implantados de visitas sociais virtuais e presenciais. Os espaços virtuais serão complementares e não-substitutivos às visitas presenciais	Totalidade de estabelecimentos prisionais com espaços de visita virtual e visita presencial implantados concomitantemente, conforme orientação nacional e assegurados a estrutura física adequada e o direito à privacidade das pessoas privadas de liberdade e familiares
	Adequação do espaço para recepção humanizada das visitas sociais presenciais, conforme parâmetro nacional	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional	Totalidade de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional
	Normatização estadual de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade	Publicação de normativa estadual adequada à resolução conjunta do CNJ e do CNPCP	Estabelecimentos prisionais funcionando com visitas sociais presenciais e visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com garantia de condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade
	Publicação de ato normativo estadual com programação de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade	Ato normativo estadual dispoendo sobre calendário com programação de visitas especiais em datas comemorativas publicado	Adoção pelos estabelecimentos prisionais do calendário com programação de visitas especiais em datas comemorativas
	Adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais ao Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)	Plano estadual de implementação do Modelo de Gestão Prisional publicado	Estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais implementadas conforme Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)
	Qualificação dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão, identificação, saúde, situação social etc.) e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade com adoção de modelo em todos os estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com adoção de modelo de ingresso e singularização	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com adoção de modelo de ingresso e singularização

Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização	Percentual de estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares com carreiras próprias, conforme estabelecido no documento orientador	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares com carreiras próprias estabelecidas em conformidade com as diretrizes nacionais
Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional	Percentual de estabelecimentos prisionais com publicização dos atos da administração prisional	Totalidade de estabelecimentos prisionais com publicização dos atos da administração prisional
Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	Percentual de estabelecimentos prisionais com totens instalados	Ao menos 40% de estabelecimentos prisionais com totens instalados
Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar a proibições da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, etc	Procedimentos disciplinares nos estabelecimentos prisionais adequados às diretrizes nacionais publicadas na Nota Técnica Conjunta sobre modelo de registro e apuração de procedimentos disciplinares	Estabelecimentos prisionais funcionando com procedimentos disciplinares adequados às diretrizes nacionais de segurança dinâmica
Monitoramento do cumprimento uniforme dos parâmetros de assistência material nos estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com relatório de inspeção anual	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com relatórios de inspeção anuais
Adesão às ações de disseminação e formação para servidores(as) e sociedade civil sobre transferências de pessoas privadas de liberdade, conforme as diretrizes nacionais	Adesão às ações de disseminação e formação	Servidores(as) e representantes da sociedade civil capacitados(as) sobre transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 404/2021

	Emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais)	Percentual de pessoas privadas de liberdade com documentação civil disponível em relação à demanda	Totalidade de pessoas privadas de liberdade com documentação civil disponível em relação à demanda
	Adoção de procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade no momento da coleta, da emissão e da utilização, conforme normativas e orientações nacionais	Procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade adotados conforme normativas e orientações nacionais	Dados pessoais das pessoas privadas de liberdade protegidos conforme padrões da LGPD e outras normativas referentes ao tema
	Adesão da metodologia de participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais	Adesão à metodologia de participação ativa	Publicação de normativa formalizando a adesão do Poder Executivo à metodologia de participação ativa
	Implantação de Núcleo do Sistema Prisional na Defensoria Pública Estadual para atendimento às pessoas cautelarmente privadas de liberdade e às pessoas em cumprimento de pena	Núcleo do Sistema Prisional na Defensoria Pública Estadual instalado e em funcionamento	Pessoas atendidas pelo Núcleo do Sistema Prisional da Defensoria Pública
	Adequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais para garantir local apropriado destinado ao atendimento pela Defensoria Pública, que assegure privacidade no atendimento	Percentual de estabelecimentos prisionais com salas destinadas para atendimento pela Defensoria Pública	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com salas destinadas para atendimento da Defensoria Pública
	Adequação da estrutura de parlatórios a parâmetros que assegurem privacidade no atendimento pela advocacia	Percentual de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia e que garantam privacidade	Totalidade de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia e que garantam privacidade

	Implementação da presença de tradutores em audiências criminais, conforme ato normativo nacional	Presença de tradutores em audiências criminais implementada conforme ato normativo nacional	Disponibilização de tradutores em audiências criminais conforme ato normativo nacional
<b>Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade</b>	Implantação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos	Fluxo implantado	Casos de tortura e maus-tratos registrados e apurados, garantindo eventual responsabilização, conforme procedimentos estabelecidos no fluxo
	Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes	Instâncias de atuação contínuas para prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes estabelecidas	Instâncias de prevenção e combate à tortura estabelecidas conforme a Lei n. 12.847, de 2 de agosto de 2013, que institui sobre o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (SNPCT)
	Fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penais, militar e civil	Grupo de atuação regional ou temático para investigação de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos criado e em funcionamento no Ministério Público Estadual, conforme Resolução CNMP n. 279/2023	Publicação pelo Ministério Público Estadual de ato normativo dispoendo sobre a criação de órgão interno e designação de responsáveis com atribuição para investigações de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos, conforme Resolução CNMP n. 279/2023
	Implantação de sistema de videomonitoramento nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia	Percentual de estabelecimentos prisionais com sistema de videomonitoramento implantado	Ao menos 80% de estabelecimentos prisionais com sistema de videomonitoramento implantado e em funcionamento
	Adesão às capacitações nacionais para uso adequado das câmeras corporais	Adesão às capacitações nacionais	Participação de servidores(as) penais nas capacitações
	Estabelecimento de protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais	Protocolo publicado	Publicação e implementação de Protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais

Implantação de protocolo para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela	Protocolo implantado	Casos de confinamento solitário determinados apenas em estrita conformidade com as Regras de Mandela, enquanto medida excepcional, e encaminhados conforme diretrizes do protocolo implantado, que deverá abordar, ao menos, estratégias para atenção à saúde e previsão de retorno ao convívio
Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais	Relatório publicado	Publicação de relatório com informações sobre a totalidade dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais
Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses	Percentual de casos analisados considerando o universo total de pessoas submetidas a Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses	Totalidade dos casos analisados considerando o universo total de pessoas submetidas a Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses
Adesão ao fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade	Adesão ao fluxo nacional	Publicação de ato normativo formalizando a adesão ao fluxo nacional
Monitoramento de casos das mortes de pessoas privadas de liberdade	Percentual de sistemas saneados com campos para informações sobre ocorrência, circunstâncias e apuração de mortes inseridos nos instrumentos de todos os órgãos que fazem inspeção prisional	Totalidade de sistemas saneados com campos para informações sobre ocorrência, circunstâncias e apuração de mortes inseridos nos instrumentos de todos os órgãos que fazem inspeção prisional
Implantação de fluxo de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior do estabelecimento prisional	Fluxo implantado	Testemunhas de casos mortes ocorridas no sistema prisional protegidas durante investigação, conforme fluxo elaborado a partir das diretrizes estabelecidas no Vol. III do Manual de Inspeções Judiciais em estabelecimentos penais
Capacitação de servidores(as) penais, profissionais de saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros, sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte, conforme diretrizes nacionais	Servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros capacitados(as)	Servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, representantes das organizações da sociedade civil e dos órgãos de controle capacitados(as)

<b>Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais</b>	Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas	Percentual de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados	Totalidade de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade
	Qualificação dos Conselhos da Comunidade, a partir de parceria entre CNJ e TJ para a realização do curso, conforme diretrizes nacionais	Percentual de Conselhos da Comunidade qualificados	Totalidade dos Conselhos da Comunidade qualificados conforme Resolução CNJ nº 488/2023 e Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade
	Qualificação dos integrantes Ouvidorias e das Corregedorias em processos formativos voltados às políticas penais, conforme diretrizes nacionais	Ouvidoria qualificada	Totalidade dos integrantes da Ouvidoria com participação nos processos formativos
		Corregedoria qualificada	Totalidade dos integrantes da Corregedoria com participação nos processos formativos
	Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UF's: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima	Mecanismo em funcionamento	Mecanismo de consulta livre, prévia e informada funcionando em conformidade com a Convenção n. 169 da OIT e de modo a assegurar a elaboração de protocolos de consultas por todos os povos indígenas da UF
	Criação de Ouvidoria Estadual própria dos serviços penais, conforme parâmetros nacionais	Ouvidoria Estadual criada conforme os parâmetros nacionais	Publicação de ato normativo instituindo a Ouvidoria e efetivo funcionamento conforme Política de Fortalecimento de Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Penal da Senappen e demais parâmetros nacionais

<b>Desvalorização dos(as) servidores(as) penais</b>	Criação de espaços de desconpressão nos estabelecimentos prisionais destinados aos(às) servidores(as) penais	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço de desconpressão	Ao menos 40% dos estabelecimentos prisionais com espaço de desconpressão
	Criação de espaço adequado para realização de refeições pelos(as) servidores(as) penais	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço adequado para alimentação	Totalidade de estabelecimentos prisionais com espaço adequado para alimentação, conforme diretrizes nacionais
	Implantação de estratégia de promoção da saúde mental dos(as) servidores(as) penais	Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida implantado	Servidores (as) penais com acesso a estratégia de promoção da saúde mental ofertada pelo Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida
	Instituição de Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional	Política implementada	Ato normativo publicado instituindo a Política na UF e em conformidade com a Política Nacional, contemplando, no mínimo, os eixos de saúde física, mental e espiritual e uma estruturação de equipe com disponibilidade integral e não em regime de plantão
	Participação em capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais voltadas aos(às) servidores(as) em cargos de gestão	Percentual de servidores(as) em cargos de gestão participantes das capacitações	Participação de ao menos 70% de servidores(as) em cargos de gestão nas capacitações nacionais sobre gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais
	Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares	Compartilhamento de informações para o mapeamento nacional do quadro de carreiras multidisciplinares	Quadro de carreiras multidisciplinares para atuação nos serviços penais conforme assistências previstas na LEP mapeado e consolidado em relatório compartilhado com o executivo federal
	Participação no mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares	Compartilhamento de informações para o mapeamento nacional do quadro de carreiras multidisciplinares	Quadro de carreiras multidisciplinares para atuação nos serviços penais diversos da prisão mapeado e consolidado em relatório compartilhado com o executivo federal

	Participação da Escola Estadual em oficinas orientativas acerca da elaboração de projeto pedagógico	Projeto pedagógico desenvolvido	Gestores(as) e servidores(as) da Escola Estadual de Serviços Penais, Academia de Polícia Penal Estadual e instituições congêneres inscritos nas oficinas ofertadas pela ESPEN e com acesso ao projeto pedagógico da ESPEN para consulta
	Estruturação e aparelhamento da Escola de Serviços Penais	Escola de Serviços Penais estruturada e aparelhada	Escola de Serviços Penais estruturada e aparelhada conforme as necessidades e especificidades locais

**Eixo 3 - Processos de saída da prisão e da reintegração social**

<b>Problema</b>	<b>Meta Geral - UF</b>	<b>Indicador - UF</b>	<b>Parâmetros mínimos</b>
<b>Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social</b>	Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil	Percentual de estabelecimentos prisionais com protocolo de soltura implantado	Totalidade dos estabelecimentos prisionais realizando a soltura conforme o protocolo
	Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança	Percentual de estabelecimentos prisionais com fornecimento de auxílio material no momento da soltura	Totalidade de estabelecimentos prisionais com fornecimento de auxílio material e entrega de documentação civil conforme protocolo de soltura
	Adesão ao fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único	Adesão ao fluxo nacional	Qualificação do processo de soltura, com foco nas pessoas pré-egressas, a partir de articulações e diálogos interinstitucionais envolvendo equipes técnicas do sistema prisional e dos serviços socioassistenciais

	Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	Adesão à PNAPE	Publicação de ato normativo formalizando a adesão à PNAPE
	Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com metodologia em funcionamento	Totalidade de estabelecimentos prisionais com metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em funcionamento, conforme as diretrizes do Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I
	Qualificação dos Escritórios Sociais existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com metodologias específicas e alinhamento com os manuais já elaborados	Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços com metodologia qualificada	Totalidade de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa qualificados conforme os Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais (I a V) e metodologias específicas dos territórios
	Adoção de fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas	Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com sistema e fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado	Totalidade de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com sistema e fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado segundo parâmetros/instrumentos nacionais estabelecidos
	Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais	Percentual de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritórios Sociais implantados	Totalidade de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritório Social implantados e funcionando com equipe mínima e estrutura adequada
	Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa	Equipe de supervisão metodológica composta	Equipe de supervisão metodológica composta de acordo com diretrizes nacionais

Desenvolvimento de estratégias de indução à criação de RAESPs nas UFs sem rede instituída e fortalecimento das RAESPs já existentes	Estratégias de indução à criação de RAESPs nas UFs sem rede instituída desenvolvidas e RAESPs já existentes fortalecidas	Protagonismo das organizações da sociedade civil no processo de indução à criação e fortalecimento das RAESPs
Fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública	Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas	Ao menos 60% de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas levando em consideração recorte de raça e gênero enquanto política afirmativa, articulada com os Escritórios Sociais
Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE)	Parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) no escopo da Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional formalizada	Publicação de ato normativo formalizando a parceria do SINE no escopo da PNAT no âmbito do Sistema Prisional
Colaboração na implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltadas às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com universidades e institutos federais conforme diretrizes nacionais	Cooperativas ou empreendimentos populares implantadas	Cooperativas e/ou empreendimentos populares implantadas de acordo com as orientações nacionais
Formalização de parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior	Parcerias formalizadas	Ações de qualificação profissional de pessoas egressas e seus familiares implementadas
Estabelecimento de parceria com o Sistema S	Parceria com o Sistema S estabelecida	Pessoas egressas e familiares com acesso à qualificação profissional e a outras ações previstas na parceria estabelecida

Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação	Ações de educação formal voltadas a pessoas egressas do sistema prisional executadas	Estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal incluídas no Plano Estadual de Educação conforme parâmetros nacionais
Formalização de parceria com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior de modo a viabilizar a inserção de pessoas egressas do sistema prisional no ensino superior	Parceria formalizada	Pessoas egressas do sistema prisional matriculadas nas instituições de ensino superior a partir da parceria formalizada
Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais	Programa implementado	Pessoas egressas do sistema prisional apoiadas financeiramente por meio do programa implementado
Implementação de fluxo de encaminhamento	Fluxo de encaminhamento implementado	Pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), atendidas conforme fluxo de encaminhamento
Inclusão de conteúdos sobre público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia nas ações de educação permanente do SUAS, como o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS)	Conteúdo sobre atendimento do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia incluído nas ações de educação permanente do SUAS	Especificidades do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia abordadas nas ações de educação permanente do SUAS
Adesão do poder público estadual e/ou municipal ou distrital à oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas nos restaurantes populares a partir da criação de regulamentação própria	Percentual de municípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas a partir da criação de regulamentação própria	Ao menos 50% dos municípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas do sistema prisional conforme regulamentação estadual, municipal ou distrital

<b>Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal</b>	Adotar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura	Percentual de processos do Tribunal de Justiça de São Paulo realizando a gestão da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	Totalidade de processos do Tribunal de Justiça de São Paulo realizando a gestão da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)
	Participação do(a)s usuário(a)s nas capacitações, no monitoramento da qualidade da informação e nas medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos	Percentual de usuários(as) do sistema capacitados(as)	Ao menos 80% de usuários(as) do SEEU capacitados(as)
	Preenchimento efetivo dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	Percentual de preenchimento dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	Totalidade dos campos de informação sobre monitoração eletrônica preenchidos nos sistemas nacionais
	Participação na capacitação de gestores(as) do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	Gestores(as) do SEEU capacitados(as)	Totalidade dos (as) gestores (as) inscritos (as) e participantes na capacitação
	Adesão ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades	Adesão ao SISDEPEN	Utilização contínua do SISDEPEN na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades
	Implantação de sistema de gestão com módulos de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional	Módulo dos serviços de alternativas penais implantado	Campos do módulo dos serviços de alternativas penais preenchidos conforme diretrizes nacionais

		Módulo dos serviços de monitoração eletrônica implantado	Campos do módulo dos serviços de monitoração eletrônica preenchidos conforme diretrizes nacionais
		Módulo dos serviços de atenção à pessoa egressa implantado	Campos do módulo dos serviços de atenção às pessoas egressas preenchidos conforme diretrizes nacionais
	Capacitação das Varas de Execução Penal com base no Manual Gestão conforme diretrizes nacional	Percentual de Varas de Execução Penal capacitadas	Ao menos 80% de Varas de Execução Penal capacitadas conforme diretrizes nacionais

**Eixo 4 - Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional**

<b>Problema</b>	<b>Meta Geral - UF</b>	<b>Indicador - UF</b>	<b>Parâmetros mínimos</b>
<b>Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal</b>	Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal	Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal	Informações sobre processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal tratadas conforme o fluxo estabelecido no protocolo
	Implementação do protocolo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal	Protocolo implementado	Responsabilização de agentes públicos por crimes raciais praticados em todo o ciclo penal realizada conforme protocolo
	Adesão das instituições que atuam no campo penal na oficina para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional	Adesão das instituições que atuam no campo penal à oficina	Adesão da totalidade das instituições que atuam no campo penal às oficinas que visem mitigar o racismo institucional, assegurada a representatividade profissional e quantitativa dos(as) participantes, bem como a capacidade de disseminação do conhecimento nas instituições de origem

	Criação de câmara temática de justiça racial no âmbito do Comitê de Políticas Penais composta por membros da sociedade civil e representantes de órgãos públicos	Câmara temática criada e em funcionamento	Câmara temática de justiça racial criada conforme regimento interno do Comitê de Políticas Penais e diretrizes nacionais, sendo assegurada a participação social
<b>Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações</b>	Adequação dos sistemas informatizados do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública	Percentual de instituições com sistemas informatizados adaptados às diretrizes nacionais conforme plano de implementação	Totalidade de instituições com sistemas informatizados adaptados às diretrizes nacionais conforme plano de implementação
	Publicização de dados sobre Regulação de Vagas	Dado publicizado	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
	Publicização de dados sobre linhas de investimento e de execução de recursos utilizados nas políticas penais	Dado publicizado	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
	Publicização de dados sobre pessoas egressas	Dado publicizado	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
	Publicização de dados sobre morte de pessoas privadas de liberdade	Dado publicizado	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
	Publicização de dados sobre tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com base em fluxo nacional	Dado publicizado	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
	Publicização de dados sobre os perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais, considerando recortes étnico-raciais e de gênero, inclusive sobre pessoas indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas	Dado publicizado	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital

	Publicização de dados sobre monitoração eletrônica	Dado publicizado	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
	Publicização de dados sobre uso de armamento letal e menos letal utilizados nos estabelecimentos prisionais, desde que não haja risco para a integridade da instituição em questão	Dado publicizado	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
	Publicização de dados sobre execução penal	Dado publicizado	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
	Formalização ou qualificação do Comitê de Políticas Penais	Comitê de Políticas Penais em funcionamento	Comitê de Políticas Penais instituído e em pleno funcionamento, conforme as diretrizes nacionais
<b>Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade</b>	Implantação de programa de formação pela Escola do Ministério Público	Escola com cursos implementados	O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; V) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; VI) Política Antimanicomial; VII) Inspeções em estabelecimentos prisionais; VIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; IX) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; X) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 4 cursos com as temáticas previstas em cada ano

	<p>Implantação de programa de formação pela escola da magistratura</p>	<p>Escola com cursos implementados</p>	<p>O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Tomada de decisão nos casos de tráfico de drogas; V) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; VI) Tomada de decisão nos casos de mulheres, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência; VII) Tomada de decisão nas audiências de custódia a partir do protocolo de julgamento com perspectiva étnico-racial; VIII) Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero e raça; IX) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; X) Política Antimanicomial; XI) Nova metodologia de inspeção judicial em estabelecimentos prisionais; XII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; XIII) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; XIV) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XV) Gestão das Varas de Execução Penal; XVI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional; XVII) Uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Mutirões Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 6 cursos com as temáticas previstas em cada ano</p>
--	--	--	--

	<p>Implantação de programa de formação pela escola da Defensoria Pública</p>	<p>Escola com cursos implementados</p>	<p>O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; V) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; VI) Política Antimanicomial; VII) Inspeções em estabelecimentos prisionais; VIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; IX) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; X) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 4 cursos com as temáticas previstas em cada ano</p>
	<p>Implantação de programa de formação pela Escola da Advocacia</p>	<p>Escola com cursos implementados</p>	<p>O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; V) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; VI) Política Antimanicomial; VII) Inspeções em estabelecimentos prisionais; VIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; IX) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; X) Diretrizes nacionais sobre fluxos de entrada e atendimento presencial e virtual de advogados(as); XI) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XII) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 4 cursos com as temáticas previstas em cada ano</p>

	<p>Adesão à capacitação sobre uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Mutirões Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional</p>	<p>Adesão à capacitação</p>	<p>Totalidade da magistratura atuante na execução penal com participação nas capacitações sobre o uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais</p>
	<p>Implantação de fluxo qualificado de atendimento a familiares e pessoas egressas do sistema prisional</p>	<p>Percentual de Varas de Execução Penal com fluxo implantado</p>	<p>Ao menos 70% das Varas de Execução Penal com fluxo qualificado de atendimento a familiares e pessoas egressas do sistema prisional implantado</p>
	<p>Implementação de canal de articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal</p>	<p>Canal implantado</p>	<p>Canal com ampla divulgação e funcionamento contínuo, que garanta trocas de informações e prestação de contas entre as instituições</p>
	<p>Implantação de programa de diálogos com pessoas privadas de liberdade</p>	<p>Programa implantado</p>	<p>Visitas regulares de servidores(as) do sistema de justiça aos estabelecimentos prisionais conforme diretrizes e metodologias do programa implantado</p>

## ANEXO II

## INSTRUMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

## Proposta de Participação Social para Consolidação do Plano Estadual Pena Justa – MG

O presente documento tem como objetivo subsidiar o processo de consulta pública referente à construção do Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões em Minas Gerais. Trata-se de uma etapa essencial para garantir a participação cidadã e institucional na consolidação das metas e ações voltadas à transformação estrutural do sistema penal, em conformidade com o Plano Nacional Pena Justa e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões decorre de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida na ADPF 347, que reconheceu a existência de graves violações estruturais no sistema prisional brasileiro e determinou a adoção de providências concretas por todos os entes federativos.

Sua construção está em sintonia com o Plano Nacional Pena Justa, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e conta com a cooperação técnica do Programa Fazendo Justiça — uma iniciativa interinstitucional do CNJ em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o apoio de diversos órgãos do sistema de justiça, instituições públicas e organizações da sociedade civil. Trata-se, portanto, de um movimento nacional de corresponsabilidades, no qual União, estados e sociedade civil compartilham o dever de superar o atual quadro de violações e garantir a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Esta consulta pública se soma às demais frentes de construção coletiva já em curso, incluindo as Câmaras Temáticas do Comitê Estadual de Políticas Penais e o Debate Público conduzido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Todas as contribuições recebidas serão sistematizadas para enriquecer e legitimar o Plano Estadual, em um esforço conjunto entre Poder Judiciário, Executivo, Defensoria Pública, Ministério Público, sociedade civil e organismos internacionais parceiros.

A seguir, apresenta-se a descrição dos quatro eixos estruturantes definidos pelo Plano Nacional Pena Justa, com a listagem das respectivas metas estaduais associadas. Convidamos cada pessoa e instituição a contribuir livremente respondendo à seguinte pergunta central:

*“Como podemos alcançar as metas e reverter o Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões em Minas Gerais?”*

Eixo 1 – Controle de Entrada e Gestão de Vagas

Trata das estratégias para racionalização do ingresso no sistema prisional, controle do uso excessivo da prisão preventiva, gestão adequada de vagas e efetivação de alternativas penais.

Eixo 2 – Condições de Permanência e Monitoramento de Direitos

Foca na garantia de condições dignas nas unidades prisionais, com efetivo monitoramento de direitos, acesso a serviços essenciais e fortalecimento da atuação institucional.

Eixo 3 – Políticas de Saída e Reintegração Social

Direciona-se à construção de caminhos de saída qualificada, políticas públicas para egressos, articulação com a rede de apoio e fortalecimento da

cidadania após o cumprimento de pena.

Eixo 4 – Prevenção da Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional

Visa à prevenção de novas violações, ao investimento em educação, justiça restaurativa, justiça juvenil, proteção a grupos vulneráveis e outras ações estruturantes com foco no ciclo penal ampliado.

Critérios de análise das contribuições:

- Viabilidade: Avaliação da possibilidade técnica e legal de execução;
- Impacto: Contribuições que promovam melhorias concretas e mensuráveis;
- Pertinência Técnica: Adequação às diretrizes nacionais e realidade estadual;
- Inclusão e Equidade: Priorização de propostas que reduzam desigualdades sociais, raciais e de gênero.

Esta consulta pública e o Plano Estadual são decorrentes de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras, determinando medidas concretas para reverter esse cenário.

Todas as contribuições serão consideradas cuidadosamente, valorizando o esforço e experiência de cada participante. Contamos com você para construirmos juntos um sistema mais justo e efetivamente transformador em Minas Gerais.

---